



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 043

SÁBADO, 1º DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 89.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE ABRIL DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO LUIZ BAPTISTA — Dia do Trabalho.

DEPUTADO MODESTO DA SILVEIRA — Discriminação sofrida pela mulher na sociedade contemporânea.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1982-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.887, de 29 de outubro de 1981, que altera a legislação relativa ao imposto de renda de pessoa física. **Aprovado.** À promulgação.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 90.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE ABRIL DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO MÁRIO FROTA — Denúncia de repressão desencadeada pelo Governo de Rondônia contra integrantes do PMDB local.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— N.º 19/82, que dá nova redação ao artigo 195 da Constituição Federal.

— N.º 20/82, que dá nova redação ao artigo 176, § 3.º, item VI, da Constituição Federal.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

— Ata da 18.^a Reunião (sucinta e circunstanciada) da CPI destinada a examinar a escalada terrorista no País.

ATA DA 89.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE ABRIL DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Henrique Santillo — José Fragelli — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Baccelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
 Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesario Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antonio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Correa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Fieire — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildeberto Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horário Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Leo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradla — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; Jose Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni —

PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santillo Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Ituriyal Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Nortor Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emidio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 400 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Baptista.

O SR. LUIZ BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao se comemorar o 39.º aniversário do dia dos trabalhadores, 1.º de maio, representando o povo do Estado do Espírito Santo, cumpro o indeclinável dever de levantar a minha voz perante a Nação, da tribuna que me foi confiada na Câmara Federal, para dizer em alto e bom som que o dia deve ser dedicado a um momento de profunda reflexão por aqueles que detêm o Poder em suas mãos e não têm dado solução justa, digna, humana e cristã aos graves problemas que afligem a grande classe que sustenta os alicerces da sociedade brasileira.

O 1.º de Maio de 1943 que se repete a cada ano, consolidado pelo Decreto n.º 5.452 do imortal ex-presidente Getúlio Vargas que abriu as comportas do caminho da justiça social para os trabalhadores deve ser comemorado neste ano, sem o rufar dos tambores, sem o espoucar dos foguetes, sem as clarinadas da banda, sem o vinho da festa, pois, a presente hora é de dor, sofrimento, desespero e fome para a grande família.

Cumprimento, nesta data, com respeito, amor e admiração a grande família dos trabalhadores da nossa terra que resiste com patriotismo, resignação e fé às forças que se lhes opõem.

Nesta data histórica, invoco a Deus, as mais fervorosas preces em favor de todos os trabalhadores da nossa terra e as luzes divinas para aqueles que dirigindo os destinos da pátria não se esqueçam de que a grande família de trabalhadores do Brasil está a parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

"Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade." (Carta dos Direitos Humanos, art. 1.º)

Hoje desejo homenagear a mulher do meu País. Não vou falar de flores nem utilizar a verborragia da falácia. Não vou falar de flores nem do vestido branco da menina frágil.

Freqüentemente, estes não são os verbos do elevado sentimento do amor e da beleza. Freqüentemente são apenas alguns dos ardis utilizados para mantê-lo, embora com grilhões macios, em seu lugar inferior.

Vou falar da mulher, do ser humano igual em liberdade e direitos, em suas diferenças biológicas:

As origens da discriminação da mulher remontam às da propriedade privada e à necessidade da certeza da paternidade.

Maioria, de 51% da população, os 62 milhões de mulheres brasileiras, são considerados minoria sociológica, na medida em que são tratadas como tal, pela discriminação que sofrem.

Basta se olhar para os plenários do Congresso Nacional, para se constatar o esquema de forte discriminação que existe contra ela: dos 67 senadores, apenas duas tomaram posse, na condição de suplentes que eram; dentre os 420 deputados, há apenas 4 mulheres.

Não são a única "minoría" (entre aspas) que sofrem de discriminação: aqui também quase não vemos negros e, muito menos, índios, que são também sutil, solerte, mas extremamente discriminados pela sociedade elitista brasileira.

No entanto, são os setores mais produtivos da sociedade brasileira. Sobre o trabalho e a espoliação das terras dos índios o Brasil criou sua infra-estrutura patrimonial; sobre o trabalho negro a maior parte da superestrutura da riqueza nacional; sobre a dupla jornada de trabalho da mulher, quase todo o resto se fez.

Não são apenas os 12 milhões de mulheres que hoje trabalham fora do lar, mas todas as mulheres sofrem o processo de dupla jornada de trabalho, já que para elas não há hora delimitada para o trabalho doméstico diário. Até seus salários são inferiores aos dos homens que realizam trabalho igual. Observem: conhecemos casais que trabalham fora, o mesmo tempo de trabalho; chegam em casa, ele vai para o lazer, ela para a cozinha e o tanque, para completar sua dupla jornada.

Apesar de tudo isso, e por causa disso inúmeros são os setores da vida social e profissional fechados à mulher. Basta olhar à sua volta, onde quer que você esteja. Comece por observar este plenário, depois a sua família e, finalmente, todas as instituições do País.

As raízes são profundas e os esquemas são rígidos para manter esse processo de discriminação contra as chamadas "minorias". Depois de observar o seio da sua família, com olhos críticos e isentos de paixão, você verá a diferença de tratamento e liberdade, inclusive culturais, entre o pai e a mãe, entre o menino e a menina. Depois, passe para a escola e os próprios livros escolares, que estabelecem e tentam manter os rígidos esquemas de divisão de papéis sociais de cada um, de forma exageradamente discriminatória. Até as figurinhas dos livros escolares mostram isso: ele chefe, ela secretária; ele, forte e inteligente — comanda; ela frágil e limitada — obedece.

O resultado não podia ser diferente: a mulher acaba por encontrar inúmeras portas total ou parcialmente fechadas à sua

carreira, à sua afirmação pessoal e até à produção dos bens materiais e espirituais da sociedade.

É bem verdade que ela, por sua inteligência e capacidade, iguais às do homem, vem rompendo seus grilhões, lentamente. Há menos de 50 anos a mulher ainda nem podia votar; hoje não apenas vota como já consegue, embora com dificuldades, ser votada. Quem sabe, dentro de outros 50 anos venhamos a ter plenários mais ou menos paritários e até alguma Presidente da República?

É uma questão de justiça: é preciso que a cultura, a lei, todas as instituições se abram igualmente a todos os seres humanos, aos cidadãos homens e mulheres, que devem ser livres e iguais em direito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não ha mais oradores inscritos para o período de breves comunicações

A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 19, de 1982, que dá nova redação ao artigo 195 da Constituição Federal; e 20, de 1982, que dá nova redação ao artigo 176, § 3.º item VI, da Constituição Federal.

ATA DA 90.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE ABRIL DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Henrique Santillo — José Fragelli — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva —

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item único

Discussão, em turno unico, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1982-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 8, de 1982-CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.887, de 29 de outubro de 1981, que altera a legislação relativa ao imposto de renda de pessoa física.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de decreto legislativo que acaba de ser aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos)

PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PMDB.

Alagoas

Alberico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espirito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PMDB; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PMDB; Rubem Dourado — PMDB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Besone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Caro'o — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Santos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PMDB; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir K'ein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 400 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Frota.

O SR. MÁRIO FROTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Denuncio à Nação a grande repressão que o governo de Rondônia desencadeou contra os integrantes do PMDB naquele Estado. Essa repressão, coação e corrupção é comandada pelo Senhor Hélio Máximo, Secretário de Segurança daquele Estado, um preposto das multinacionais da cassiterita, especialista que é em perseguir garimpeiros e posseiros sem ordem judicial.

Neste ano de eleições, o Sr. Hélio Máximo, que integra o grupo dos donos do sistema, com passagens por Xambioá e Araguaia, pretende reeditar em Rondônia os atentados terroristas a modo do Riocentro e outros feitos pela extrema direita em desespero no País. O quadro está caracterizado com sua perseguição policial e o seu terror desencadeado contra os integrantes da Igreja Católica no sul do Estado, a exemplo do que fez contra padres em Pimenta Bueno, talvez querendo reeditar em Rondônia o exemplo do Araguaia onde o Governo colocou-se a serviço dos grandes grupos grileiros das terras devolutas. Em Rondônia hoje, segundo as denúncias que recebo, a repressão do Governo Jorge Teixeira e Hélio Máximo contra os posseiros e garimpeiros é ainda pior. Serve de exemplo o despejo dos colonos das áreas Surui — Agapito Lemos e dos garimpeiros, mais de 1.500, da área Oriente Novo em Ariquemes. Todo esse mesmo aparato de repressão é comandado pela mão direita do Sr. Hélio Máximo que se sente incomodado com as atividades do PMDB que sempre defendeu os posseiros e garimpeiros. Dai os atentados terroristas feitos por orientação do Governo contra os atos públicos do PMDB em Pimenta Bueno e Ji Paraná. Esse terrorismo é feito por elementos da própria Secretaria de Segurança que são orientados pelo Secretário que ficam na cômoda posição de autores e apuradores dos crimes por eles perpetrados. É o maior cinismo mafioso que se encontra montado hoje na Secretaria de Segurança de Rondônia. O poder paralelo de Hélio Máximo e seu grupo corrupto, todo subsidiado pelo jogo do bicho, grupos de mineração e especulação imobiliária em Porto Velho do qual participam escancaradamente.

Esse poder paralelo foi colocado contra as atividades políticas do PMDB quando tentaram incendiar a sede do Partido em Porto Velho e igualmente cometeram o atentado contra o jornal **O Guaporé**.

A prova de que os atentados terroristas contra o PMDB de Rondônia são praticados por elementos da própria Secretaria de Segurança é o fato desta Secretaria, quando tratou de apurar tais fatos, mostrar-se sempre indiferente e parcial. No caso do atentado ao jornal **O Guaporé** chegaram à desfaçatez de indiciar no inquérito o próprio advogado da empresa, Tomás Correa, que procurou acompanhar o inquérito. Obrigaram-no a depor como indiciado.

Um verdadeiro escândalo o comportamento da Polícia nesse triste episódio.

Com relação ao incêndio da sede do PMDB em Porto Velho, a Secretaria de Segurança, através da palavra do Sr. Hélio Máximo, em entrevista aos jornais, no maior cinismo que se tem notícia na história de Rondônia, teve a coragem de dizer que aquele incêndio fora provocado pelos próprios membros do Partido, acusando entre outros os Srs. Samuel Saraiva, Afonso Hofmann e Luiz Matos. Essa tem sido a técnica do terrorismo do Sr. Hélio Máximo, acusar as vítimas destes atos como seus autores. Tudo isso prova o envolvimento dessa Secretaria nesses atos. É o maior absurdo agora pretenderem prender o jovem Samuel Saraiva, candidato deste Partido a Deputado Federal pelo Estado, como se ele fosse autor do incêndio na sede de seu próprio Partido. Essa iniciativa prova de maneira insofismável o envolvimento de elementos da polícia nos atos terroristas contra o PMDB de Rondônia. Não satisfeitos com os efeitos desse terrorismo, ainda pretendem perseguir de maneira violenta e implacável as suas vítimas, como vem ocorrendo com o atentado à sede do jornal **O Guaporé** que até hoje a polícia não mostrou quem foram os seus autores e pretendem transformar em réu o próprio advogado do jornal. No caso do atentado ao PMDB, da mesma forma não foram mostrados os autores e passaram a acusar as vítimas que são os próprios integrantes do Partido agredido. Até parece uma comédia mas é verdade. Esses fatos vêm acontecendo em Rondônia, comprovados por volumosa documentação que recebo daquele Estado e, diante de tamanhos absurdos e repressão, não posso silenciá-los.

O Secretário Hélio Máximo está cercado de criminosos perigosos que vivem naquela Secretaria a mercê de sua proteção para executar qualquer missão, inclusive eliminar a vida de quem o grupo palaciano de Porto Velho julgar inconveniente. Esse Secretário transformou a Secretaria e suas repartições em comitê eleitoral do PDS, quando vem fazendo uma escandalosa campanha eleitoral em favor dos delegados João Lucena e Walderedo Paiva. Nunca se viu isso no País Sr. Presidente, uma Secretaria de Segurança envolvida numa campanha eleitoral apoiando seus delegados de polícia. Esse é o motivo dos atentados terroristas contra o PMDB, isso para amedrontar os opositoristas e com isso os delegados protegidos pela Secretaria de Segurança fazerem suas campanhas mais à vontade. É um escândalo a Secretaria de Segurança se envolver numa campanha eleitoral, mas tal fato acontece hoje em Rondônia e é do conhecimento público naquele Estado. Daí porque o PMDB sofre atentados terroristas e Samuel Saraiva seja acusado como autor deste atentado e seja até alvo de ameaças de prisão, quando os verdadeiros autores desse atentado são aqueles elementos comandados pelo Secretário de Segurança para executar suas missões especiais, a exemplo dos atentados terroristas que praticaram no País sob as expensas dos DOI-CODI e que explodiu no Riocentro. Ali a bomba estourou nas mãos do Governo. Em Rondônia também as bombas estouraram nas mãos do Governo, como se viu da explosão do quartel de Carcoal. No caso dos atentados à sede do PMDB ele veio supervisionado pelo Corpo de Bombeiros e por um jornalista desconhecido, isso a uma hora e trinta minutos da madrugada. Quem avisou a esse jornalista que àquela hora iria acontecer ali um incêndio?

O poder paralelo do Sr. Hélio Máximo é evidente hoje em Rondônia, quando ele age autonomamente sem obedecer ao Governador, uma vez que se liga diretamente à comunidade de informações. O Sr. Hélio Máximo vem de há muito abusando de sua autoridade, cometendo toda espécie de arbitrariedade, ao ponto de transformar essa Secretaria em comitê eleitoral. Esses fatos por certo serão objeto do exame do TRE. Como um órgão responsável pela segurança de todos vai se meter numa campanha eleitoral, agindo parcialmente? Hoje, o Sr. Hélio Máximo se segura no cargo pelo fato de haver levantado a grande corrupção que tomou conta do Governo Teixeira. Esse levantamento hoje serve-lhe de trunfo para sua permanência no cargo e agir absolutamente, cometendo toda espécie de arbitrariedades.

Todos esses fatos provam a gravidade da situação de Rondônia, dominado o Estado pela corrupção, repressão e perseguição contra as oposições.

Encaminho esses fatos ao conhecimento do Senhor Ministro da Justiça. Em Rondônia, a Secretaria de Segurança que tem sido zelosa em perseguir as oposições e a Igreja, deixa na impunidade os chefes de jagunços que estão cometendo toda espécie de crimes contra os posseiros e garimpeiros. Até quando?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 38 e 39, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.912 e 1.913, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da Sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 19 e 20, de 1982-CN.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 19, DE 1982

Dá nova redação ao art. 195 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O artigo 195 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 195. Os atuais substitutos de auditor e os de Procurador do Trabalho e Militar de Segunda Categoria, que tenham ou venham adquirir estabilidade nessas funções, poderão ser aproveitados em cargos iniciais dessas carreiras, respeitados os direitos dos candidatos aprovados em Concurso.”

Justificação

1. Como é sabido, o Ministério Público do Trabalho jamais realizou concurso de provas e títulos para o ingresso no cargo inicial de carreira. Todavia, no curso de sua história, os Substitutos de Procurador do Trabalho Adjunto, bem como os interinos, ingressaram na carreira, apesar da exigência constitucional do concurso de provas e títulos.

2. Atualmente, a Lei n.º 6.788, de 28 de maio de 1980, que reestruturou as carreiras do Ministério Público da União junto à Justiça Comum do Trabalho e Militar, efetivou os Substitutos, dispondo, no seu art. 7.º, que os mesmos passariam a integrar um quadro suplementar. Todavia, vetou, expressamente, os seus ingressos no cargo inicial de carreira, salvo mediante concurso de provas e títulos. Da mesma forma procedeu com os atuais Substitutos de Procurador Militar, nos termos do seu art. 12.

3. Vários argumentos podem ser enumerados no sentido de comprovar a injusta situação em que se encontram os Substitutos de Procurador do Trabalho e Militar. Primeiramente, apesar da exigência contida no § 1.º do art. 95 da Constituição Federal, nenhum Procurador da Justiça do Trabalho prestou concurso de provas e títulos. A referida lei, ao efetivar os Substitutos, ajustou apenas, legislativamente, uma situação já concretamente reconhecida. É que, apesar da denominação de Substitutos, eram os mesmos convocados em caráter permanente. E mais, sem substituir ninguém.

4. Outro aspecto que deve ser registrado: a prefalada Lei n.º 6.788 extinguiu as nomeações por Decreto dos Substitutos, cargos que serão extintos à medida que vagarem, “vedadas as novas nomeações, a partir da sua vigência” (art. 7.º). Ora, se nenhum procurador de carreira se submeteu a concurso, na longa trajetória do Ministério Público do Trabalho, injusta a permanência dos Substitutos em quadro suplementar, sem qualquer possibilidade de ingresso na carreira, salvo mediante concurso de provas e títulos a nível nacional. Sobretudo agora, após a vedação de novas nomeações, o que evita o argumento de abrir-se novos precedentes.

Registre-se, por fim, que os atuais Substitutos compõem, atualmente, cerca de 70% de todo o quadro. Exercendo, como já foi dito, as mesmas atribuições e com as mesmas responsabilidades, daqueles considerados de carreira (também nomeados sem concurso), inclusive, respondendo por algumas regionais.

5. Passemos agora a fazer um rápido retrospecto sobre a legislação que se ocupou da matéria. A Constituição de 1946, dispunha, no seu art. 215, que “a lei organizará o Ministério Público da União junto à Justiça Comum, à Justiça Militar, à Justiça Eleitoral e do Trabalho, mediante concurso”. O seu art. 188, inc. II, no entanto, dispunha que “depois de cinco anos de exercício, os

funcionários efetivos nomeados sem concurso" seriam considerados estáveis. Da mesma forma o art. 23 dos "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

6. A Lei Orgânica do Ministério Público (n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951), no seu art. 88, considerou "efetivos, como Adjuntos de Procurador na Procuradoria Regional do Trabalho, os atuais Substitutos de Adjunto que, nessa qualidade ou como interinos, tiverem na data da publicação da presente Lei ou contarem mais de cinco anos de exercício". No seu art. 89, afirmou que "os membros interinos do Ministério Público da União, nomeados por decreto do Presidente da República, e que contarem mais de 5 anos de exercício, até 18 de setembro de 1964, nos termos do art. 3.º da Lei 525, de 7 de dezembro de 1948, e que não foram beneficiados pelo art. 23 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por terem os respectivos cargos titulares efetivos, serão automaticamente efetivados ou readmitidos nos mesmos cargos quando vagarem. No seu parágrafo único, dispõe que a efetivação de Procuradores do Trabalho de Segunda Categoria beneficiados pelo disposto neste artigo não prejudicará, em hipótese alguma, a programação e demais vantagens conferidas por esta lei aos Procuradores Adjuntos, nos termos do § 1.º do art. 79, os quais passarão a ter atribuições, direitos e vantagens outorgadas aos citados Procuradores de Segunda Categoria. Por fim, dispõe, no art. 80, que "os atuais membros do Ministério Público da União, interinos e substitutos, com mais de dois anos de exercício que não estiveram amparados pelo art. 23 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo artigo anterior, terão preferência, na ordem de antiguidade, para o preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer nas categorias iniciais das respectivas carreiras, observadas as exigências legais" (LEX 1951, págs. 177 e 193).

7. Apesar das mesmas restrições, o Decreto n.º 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, que aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social (LEX 1960 — XXIV — págs. 901/987), dispõe, no art. 519 que: "Para atender aos cargos decorrentes do disposto nos artigos 88, § e 95 da Lei Orgânica da Previdência Social, nos termos dos artigos 335 e 356 deste regulamento, o Procurador Geral da Justiça do Trabalho, poderá convocar Substitutos de Procurador Adjunto do Trabalho, a qualquer tempo e segundo as necessidades de serviço. Os substitutos de Procurador Adjunto, nomeados até a data da vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, serão submetidos a concurso de títulos, realizados no prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Regulamento, passando a integrar, em caráter efetivo, o Ministério Público do Trabalho, no cargo inicial de carreira, os que forem aprovados". O citado art. 519 e seus parágrafos foram revogados pelo Decreto n.º 50.416, de 6 de abril de 1961. Considerando, o Presidente da República, "que o Regulamento Geral da Previdência Social, mediante simples concurso de títulos", havia determinado que os Substitutos de Procurador do Trabalho Adjunto passassem a integrar, em caráter efetivo, o Ministério Público, no cargo inicial de carreira. Considerou ainda a inexistência de vagas e a violação, pelo regulamento do art. 65, inc. IV da Constituição Federal e o art. 3.º da Lei n.º 1.351/51. Mesmo assim, através de Mandado de Segurança, aqueles que, à época, se submeteram a concurso, foram mantidos no cargo inicial de carreira. A liminar fora concedida no dia 18-9-61.

8. Mais adiante, a Constituição de 1967, através de seu art. 177, § 2.º, considerou estáveis os servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público. Todavia, manteve, para o ingresso nos cargos iniciais de carreira do Ministério Público o concurso de provas e títulos (art. 138, § 1.º). Mesmo assim, os substitutos que à época, contavam cinco anos de serviço, não só foram efetivados, como também ingressaram no cargo inicial da carreira.

9. A Constituição de 1969, no seu art. 195, abriu, mais uma vez, novo precedente, ao firmar que: "Os atuais substitutos de Auditor e Promotor Militar da União, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, poderão ser aproveitados em cargo inicial dessas carreiras, respeitados os direitos dos candidatos aprovados em concurso".

10. Vê-se, pois, pelo exposto, que jamais houve concurso de provas e títulos, para o ingresso no cargo inicial da carreira do Ministério Público do Trabalho. Os atuais Substitutos de Procurador do Trabalho Adjunto, sempre foram convocados em caráter permanente, sem finalidades de substituir ninguém, formando, hoje, cerca de 70% do M.P.T. Vêm eles exercendo as mesmas atribuições daqueles que o fazem em cargo de carreira (também nomeados, sem concurso), sem qualquer diferença, tendo, também, em alguns casos, respondido por chefias de Procuradorias Regionais.

11. A Lei n.º 6.788/80, que reestruturou o Ministério Público da União, veio extinguir, definitivamente, as nomeações de substitutos. Todavia é injusta e discriminatória a permanência dos

atuais substitutos em quadro suplementar, sem que haja, de fato, qualquer diferença entre suas atribuições e as daqueles que exercem os cargos de carreira, que foram nomeados sem concurso. A simples mudança de nomenclatura de cargos e os seus respectivos ingressos na carreira não implicam, necessariamente, aumento do quadro, tampouco despesa orçamentária.

Face à importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente emenda ao texto constitucional.

DEPUTADOS: Nilson Gibson — Arnaldo Lafayette — Júlio Martins — Luiz Leal — Walmor de Luca — José Ribamar Machado — Adhemar Santillo — Ruben Figueiró — Ary Kffuri — Milton Brandão — Correia Lima — Aldo Fagundes — Carlos Santos — Nabor Júnior — Celso Peçanha — Peixoto Filho — Carlos Wilson — Tertuliano Azevedo — Lúcio Cioni — João Herculino — Nelson Morro — Jorge Arbage — Carneiro Arnaud — Humberto Souto — Angelino Rosa — Lázaro Carvalho — Vasco Neto — Ailton Sandoval — Geraldo Guedes — Fernando Coelho — Osvaldo Melo — Wildy Vianna — Guido Arantes — Borges da Silveira — Mário Stamm — Siqueira Campos — Isaac Newton — Antônio Amaral — Daso Coimbra — Ludgero Raulino — Ney Ferreira — Leite Schmidt — Antônio Mariz — João Carlos de Carli — Evandro Ayres de Moura — Ubaldino Meirelles — Djalma Marinho — Adroaldo Campos — Joel Ferreira — Nasser Almeida — José Bruno — Octacílio Queiroz — Júlio Campos — Dario Tavares — Jayro Maltoni — Benedito Marcilio — Jerônimo Santana — Alcir Pimenta — Carlos Alberto — Josias Leite — Paulo Marques — Lourenberg Nunes Rocha — Amadeu Geara — Jorge Uequed — Brabo de Carvalho — Gomes da Silva — Honorato Viana — Ossian Araripe — Iranildo Pereira — Ubaldo Barém — Leorne Belém — Adriano Valente — Vilela de Magalhães — Waldmir Belinati — Gerson Camata — Mauro Sampaio — José Amorim — Del Bosco Amaral — Geraldo Fleming — Tidei de Lima — Valtér Garcia — José Carlos Vasconcellos — Raymundo Diniz — Emidio Perondi — Ronan Tito — João Alberto — Sebastião Rodrigues Jr. — Rosemburgo Romano — Mário Moreira — Iturival Nascimento — Jorge Vargas — Antônio Pontes — Joacil Pereira — Christiano Dias Lopes — Álvaro Valle — Mauricio Fruet — Arnaldo Schmitt — Lúcia Viveiros — Juarez Furtado — Alípio Carvalho — Israel Dias-Novae — Júlio Costamilan — Jorge Ferraz — Hélio Duque — Hugo Napoleão — Djalma Bessa — Carlos Sant'Anna — João Alves — Roberto Freire — Osmar Leitão — Baldacci Filho — José de Castro Coimbra — Ruy Bacelar — Antônio Gomes — Amílcar de Queiroz — Samir Achôa — João Faustino — Jackson Barreto — João Gilberto — Alberto Goldman — Edson Khair — Zany Gonzaga — José Frejat — Francisco Rossi — Salvador Julianelli — Feu Rosa — Erasmo Dias — Murillo Mendes — Iram Saraiva — Norton Macedo — Walter de Castro — Adauto Bezerra — Joel Vivas — Hildérico Oliveira — Ruy Codo — Rezende Monteiro — Pedro Germano — Ary Alcântara — Simão Sessim — Getúlio Dias — Fernando Magalhães — Flávio Marcílio — João Linhares — José Camargo — Adalberto Camargo — Natal Gale — Adhemar de Barros Filho — Correa da Costa — Delson Scarano — Saramago Pinheiro — Edison Lobão — Túlio Barcelos — Raul Bernardo — Telmo Kirst — Milvernes Lima — Ângelo Magalhães — Antônio Mazurek — Afrísio Vieira Lima — Navarro Vieira Filho — Santilli Sobrinho — Aluysio Bezerra — Homero Santos — José Machado — Cláudio Philomeno — Mendes de Melo — Paulo Marques (apoio) — Alcir Pimenta — Wanderley Mariz — Renato Azeredo — Cristino Cortes — Antônio Valadares — Marcelo Linhares — Antônio Morimoto — Augusto Lucena — Paulo Lustosa — Darcílio Ayres — Castejon Branco — Hydeckel Freitas — Raymundo Urbano — Josué de Sousa — Vieira da Silva — Euclides Scalco — Paulo Guerra — Joaquim Guerra — Sérgio Murilo — Walter de Prá — Humberto Souto — Bezerra de Mello — Paulo Borges — Fernando Cunha — Sívio Abreu Júnior — Inocência Oliveira — Anísio de Souza — Pedro Carolo — Henrique Turner — Ernesto de Marco — Paulino Cícero — Francisco Rollemberg — Antônio Ferreira — Horácio Matos — Adhemar Ghisi — João Arruda — Newton Cardoso — Epitácio Cafeteira — Magnus Guimarães — Genival Tourinho — Henrique Brito — Hermes Macedo — Bento Gonçalves — Edson Vidigal — Hélio Garcia — Diogo Nomura — Haroldo Sanford — Freitas Nobre — Juarez Batista — Carlos Bezerra — Audálio Dantas — Daniel Silva — Antônio Dias — Odulfo Domingues — Pacheco Chaves — José Maurício — Luiz Baccarini — Vingt Rosado — Aécio Cunha — Alvaro Gaudêncio — Gilson de Barros — Adolfo Franco — Vicente Guabiroba — Leopoldo Bessone — Celso Carvalho — Pedro Faria — Rosa Flores — Geraldo Bulhões — Leur Lomanto — José Costa — Batista Miranda — Jairo Magalhães — Hugo Rodrigues da Cunha — Rogério Rego — Pinheiro Machado — Cláudio Strassburger — Temístocles Teixeira — Cardoso de Almeida — Furtado Leite — Wilson Braga — Cardoso Alves — Carlos Cotta — Ítalo Conti — Brasília Calado — Christovam Chiaradia — Paulo Studart — Roberto Galvani — Octávio Torrecilla — Elquisson Soares — Glória Júnior — Paulo Torres — Milton Figueiredo — Marcus Cunha — Claudino Sales — José

Torres — Magno Bacelar — Wilson Falcão — Leônidas Sampaio — Altair Chagas — José Penedo — Albérico Cordeiro — Walter Silva — Walber Guimarães — Manoel Ribeiro — Carlos Augusto — Divaldo Suruagy — Bonifácio de Andrada — Aurélio Peres — Darcy Pozza — Florim Coutinho — Stoessel Dourado — Délio dos Santos — Eloar Guazzelli — Francisco Libardoni — Tarcísio Delgado — Harry Sauer.

SENADORES: Cunha Lima — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Eunice Michiles — Passos Pôrto — Adalberto Sena — José Lins — Lázaro Barboza — Evandro Carreira — Almir Pinto — Mauro Benevides — Leite Chaves — Humberto Lucena — Jutahy Magalhães — Teotônio Vilela — Valdon Varjão — João Calmon — Mendes Canale — Jorge Kalume — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — José Caixeta — Agenor Maria — Martins Filho — Lomanto Júnior — Laélia Alcântara — Aderbal Jurema — Evelásio Vieira — Affonso Camargo — Bernardino Viana — Tancredo Neves — Dinarte Mariz — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Al-ber-to Silva — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — Henrique Santillo — Lourival Baptista — Tarso Dutra — João Lúcio — Raimundo Parente — José Richa — Franco Montoro.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 20, DE 1982

Dá nova redação ao art. 176 § 3.º item VI, da Constituição Federal.

Artigo único. O art. 176, § 3.º, item VI, da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 176.

§ 3.º

VI — nas carreiras do magistério de grau médio e superior, quando se tratar de ensino oficial, o provimento dos cargos iniciais dependerá de prova de habilitação, que consistirá em concurso público de provas e títulos, e o provimento dos cargos seguintes, até final de carreira, far-se-á por progressão funcional de ocupante de cargo imediatamente procedente, segundo critérios de mérito e antiguidade, e

Justificação

Consoante a Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, que modifica dispositivos do Estatuto do Magistério Superior, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 465, de 1969, a carreira de Professor do Ensino Superior está assim estruturada (art. 3.º):

- I — professor titular;
- II — professor adjunto;
- III — professor assistente.

2. O ingresso no cargo de Professor Assistente dá-se mediante concurso público de títulos e provas (art. 2.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969).

O acesso ao cargo de Professor Adjunto, de acordo com o art. 6.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e arts. 11 e 13 do Decreto n.º 74.786, de 30 de outubro de 1974, pode ser por duas modalidades:

- a) ingresso mediante concurso público de provas e títulos;
- b) progressão funcional de ocupante de cargo de Professor Assistente.

O provimento do cargo de Professor Titular faz-se mediante concurso público de títulos e provas, a que poderão concorrer professores adjuntos, docentes-livres ou pessoas da alta qualificação científica, a juízo do colegiado universitário competente (art. 10 da Lei n.º 5.539, de 1968), sendo que o título de doutor, obtido em curso credenciado, assegura direito à inscrição para provimento de qualquer cargo ou função na carreira do magistério (art. 5.º do Decreto-lei n.º 465, de 1969).

Assim, para ascender à culminância da carreira, o professor deverá submeter-se a concurso de natureza pública, permissivo, inclusive, a candidatos que possivelmente nem terão passado pelas classes antecedentes.

3. Parece, pois, que na estrutura da carreira do magistério, a legislação afastou-se dos parâmetros normais. Enquanto para outras categorias funcionais exige-se o concurso público exclusivamente para o cargo inicial, ao Professor requerer-se o concurso público para ingressar na carreira e para encerrá-la.

Impôs-se ao magistério de grau superior um obstáculo de natureza injusta à progressão funcional, gerando situações contra-

ditórias em que docentes com maior tempo de vivências universitárias e dedicação à instituição onde trabalham, com experiência e conhecimento em sua área de atuação, são barrados para ascender ao último grau da carreira.

4. Em face de fundamentada argumentação dos docentes representantes dos professores adjuntos da Universidade Federal de Santa Maria, na qual se analisam estes aspectos, e porque compreendemos ser justa a aspiração da classe em extinguir a exigência do concurso público para progressão funcional na carreira do Magistério, trazemos à consideração dos colegas parlamentares esta Proposta de Emenda à Constituição.

Da modificação preconizada defluirá, naturalmente, uma legislação mais coerente e justa para a categoria.

Esperamos, pois, contar com o apoio de nossos pares na aprovação desta Emenda.

DEPUTADOS: Túlio Barcellos — Emídio Perondi — Luiz Bacca-rini — Sérgio Ferrara — Israel Dias-Novais — Castejon Branco — Celso Carvalho — Geraldo Fleming — Ossian Araripe — João Cunha — Carlos Santos — Cardoso Fregapani — Joel Ferreira — Vivaldo Frota — Ubaldino Meirelles — Pedro Lucena — Marcus Cunha — Carlos Wilson — Jairo Brum — Antônio Zacharias — Leopoldo Bessone — Carlos Cotta — Paulo Marques — Evandro Ayres de Moura — Lúcio Cioni — Jorge Arbage — Celso Peçanha — Luiz Leal — Simão Sessim — Siqueira Campos — Claudino Sales — Antônio Dias — Albérico Cordeiro — Iranildo Pereira — Tarcísio Delgado — Marão Filho — Francisco Rollemberg — Carlos Alberto — Gerson Camata — Guido Arantes — Osvaldo Melo Borges da Silveira — Hugo Napoleão — Angelo Magalhães (apoia-mento) — Jackson Barreto (apoio) — Paulo Guerra — Adriano Valente — Alcebiades de Oliveira — Amadeu Geara — Ruben Figueiró (apoio) — Vingt Rosado — Lúcia Viveiros — Felipe Penna — Aroldo Moletta — Ronan Tito — Fernando Coelho — Cardoso Alves — Murilo Mendes — Brabo de Carvalho — Walber Guimarães — Cláudio Strassburger — Alexandre Machado — Pimenta da Veiga — Nabor Júnior — Hildérico Oliveira — Jorge Cury — Antônio Ferreira — Jorge Moura — Antônio Moraes — Ary Kffuri — José Bruno — Leur Lomanto — Antônio Gomes — Rô-mulo Galvão — Josué de Souza — Edilson Lamartine Mendes — Ho-norato Vianna — Nilson Gibson — Jairo Magalhães — Adalberto Camargo — Ademar Pereira — Hugo Rodrigues da Cunha — Paulo Rattes — Ludgero Raulino — Alvaro Gaudêncio — Ítalo Conti — Bezerra de Melo — Roberto Carvalho — Anísio de Souza — Paulo Pimentel — Alípio Carvalho — Juarez Batista — Navarro Vieira Filho — Manoel Gonçalves — Francisco Benjamin — Walter Silva — Delson Scarano — José Freire — Inocência Oliveira — Jorge Vianna — Francisco Libardoni — Ubaldo Dantas — Júnia Marise — Vilela de Magalhães — Alvaro Dias — Henrique Tuner — Paulo Ferraz — Edison Lobão — Djalma Bessa — Lourenberg Nunes Rocha — Rosemburgo Romano — Ruy Codo — Nosser Almeida — Genival Tourinho — Antônio Amaral — Tertuliano Azevedo — João Alves — Henrique Eduardo Alves — José Amorim — Odulfo Domingues — Christiano Dias Lopes — Antônio Pontes — Octa-cillo Almeida — Benedito Marcilio — Fernando Gonçalves — Telmo Kirst — Iram Saraiva — Sebastião Rodrigues Jr. — Arnaldo La-fayette — Hélio Campos — Cardoso de Almeida — Pinheiro Ma-chado — Elquisson Soares — Baldacci Filho — Carlos Bezerra — Osvaldo Macedo — Milton Brandão — José Ribamar Machado — Aluizio Bezerra — Ruy Silva — Lázaro Carvalho — Antônio Morimoto — José Mendonça Bezerra Furtado.

SENADORES: Murilo Badaró — Henrique Santillo — Martins Filho — Luiz Fernando Freire — Agenor Maria — Dirceu Cardoso — José Richa — Teotônio Vilela — Orestes Quêrcia — Tarso Dutra — Jutahy Magalhães — José Caixeta — Bernardino Viana — Adal-ber-to Sena — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Humberto Lucena — Almir Pinto — José Fragelli — Alberto Silva — Arno Damiani — Itamar Franco — Tancredo Neves — Eunice Michiles.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas, incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 19 DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aderbal Jurema, Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Bernardino Viana, Lourival Baptista, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Josias Leite, Ruy Bacelar, Isaac Newton, Antônio Morimoto, Mendes de Melo e Ro-gério Rego.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senado-res Leite Chaves, Henrique Santillo, Lázaro Barboza, Gastão Müller, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Eloar Guazzelli, Geraldo Fle-ming, Edgard Amorim, Nabor Júnior e João Gilberto.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 20, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Passos Pôrto, Aderbal Jurema, João Calmon, João Lúcio, Gabriel

Hermes e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Ossian Araripe, Wildy Viana, Ronaldo Ferreira Dias e Adalberto Camargo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro. — Senadores Laélia de Alcântara, Marcos Freire, José Fragelli, Orestes Quércia, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Olivir Gabardo, Alcir Pimenta, José Maria de Carvalho, Octacílio de Almeida e Raymundo Urbano.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia primeiro de junho.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 31 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

ATA DE COMISSÕES

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(REQUERIMENTO N.º 78/80-CN)

18.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1981

As dez horas e trinta minutos do dia cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala da Comissão de Economia, Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento n.º 78/80-CN, destinada a examinar a escalada da ação terrorista no País, com a presença dos Senhores Senador Mendes Canale (Presidente) e Deputados Ítalo Conti (Relator), Erasmo Dias, Raimundo Diniz, Euclides Scalco, Péricles Gonçalves, Ney Ferreira e Modesto da Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Franco Montoro, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Lázaro Barboza e Deputado Oswaldo Melo.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente acusa o recebimento de Ofícios dos Senhores Ministro da Justiça, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, do Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Desembargador Antônio Marins Peixoto, do Ministro da Agricultura, Dr. Angelo Amaury Stábile e do Presidente do Superior Tribunal Militar, Ministro Fábio Cintra, todos em decorrência de proposições feitas por membros da Comissão, aprovadas em reunião anterior.

A seguir, comunica o não comparecimento do Senhor Adirson de Barros, que seria o depoente da presente sessão, passando-se, a seguir, a discussão dos Ofícios recebidos, usando da palavra os Senhores Erasmo Dias, Modesto da Silveira, Ítalo Conti, Péricles Gonçalves, Raimundo Diniz, Ney Ferreira e Euclides Scalco.

Continuando, o Deputado Erasmo Dias apresenta proposta com subsídios e sugestões sobre uma nova política de combate ao terrorismo, que o Senhor Presidente encaminha ao Senhor Relator para que se manifeste a respeito e a Comissão discuta oportunamente a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico da presente reunião.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Havendo número legal, declaro aberta a 18.ª Reunião da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento n.º 78/80, destinada a examinar a escalada da ação terrorista no País.

Não se encontrando presente o Relator desta Comissão, a Presidência designa o ilustre Deputado Erasmo Dias para funcionar como relator.

A Presidência comunica à Comissão que recebeu o seguinte ofício:

Av. GM/SA/0458

Em 19 de outubro de 1981.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Mendes Canale

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Senhor Senador:

Pelo Of. n.º 17/81-CPMIAT, na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimen-

to n.º 78/80-CN, para examinar a escalada da ação terrorista no País, Vossa Excelência, tendo em vista proposições aprovadas pela Comissão, solicitou-me e sugeriu-me as seguintes informações e providências:

1 — “Nos termos propostos e, de acordo com as notas taquigráficas que, na forma requerida por aquele Senador, fossem encaminhadas a Vossa Excelência, considerando que, pelo Roteiro aprovado, somente no mês de agosto teremos a presença honrosa do ilustre Ministro nesta CPI, cujo decurso de tempo implicaria na perda de oportunidade de determinadas indagações que se tornam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, gostaríamos de receber informes no tocante as colocações feitas pelo Dr. Eduardo Seabra Fagundes, em seu depoimento a esta Comissão e constantes das notas taquigráficas anexas, que constituem objeto das indagações formuladas pelo membro desta CPI, Senador Franco Montoro, as quais se encontram inseridas nas mencionadas notas.

2 — Quais as razões que levaram o inquérito que se desenvolvia através da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, para apurar o atentado ao jornal *Tribuna da Imprensa*, ser avocado por esse Ministério da Justiça, a fim de que tivesse o seu prosseguimento pela Polícia Federal.

3 — A exemplo do que ocorrera no início do inquérito, citado no item 2, em que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, colocara para acompanhar a sua execução um representante do Ministério Público Federal — frente à determinação constante do item anterior — esta CPI aprovou a proposição do Deputado Federal ao início mencionado, no sentido de sugerir a Vossa Excelência medida idêntica, no tocante à designação de um representante da área federal com igual objetivo.”

Examinarei, separadamente, cada item.

O DEPOIMENTO DO DOUTOR EDUARDO SEABRA FAGUNDES

Respondendo à indagação do ilustre Senador FRANCO MONTORO, relativa à prisão ou detenção dos Professores DALMO DALLARI e JOSÉ CARLOS DIAS, o Doutor EDUARDO SEABRA FAGUNDES afirmou:

“Nobre Senador, na ocasião fui informado, no Rio de Janeiro, que a detenção se dera nessas circunstâncias e como eram dois advogados eminentes, eu imediatamente me preparei para partir para São Paulo. Ainda no aeroporto tive a oportunidade de falar com o Presidente da Ordem dos Advogados de São Paulo, na época Dr. Mário Duarte Garcia, que se encontrava no DOPS, tratando do assunto. Ele me confirmou que a detenção ocorrera nessas circunstâncias que V. Ex.ª acaba de relatar e que o DEOPS não sabia sequer porque havia recebido aqueles dois advogados presos e porque deveria mantê-los presos. O principal trabalho das autoridades do DEOPS naquela ocasião era identificar o responsável pelas prisões para perguntar-lhes se já poderia soltar os dois advogados. Afinal, depois de alguma verificação, foram finalmente liberados, sem que jamais se soubesse ao certo de onde tinha partido a ordem, de onde tinha partido a ação. Foi exatamente esse mistério, esse fato um pouco inexplicável ocorrido dias antes da agressão ao Prof. Dallari, que induziu um progresso das investigações nessa área, ou seja: quem fez a prisão? Por que fez? Que motivos tinha contra uma das vítimas desse ato arbitrário, que logo a seguir foi vítima de outro ato ainda mais violento? Aí, foi dito: não se pode investigar isso, porque a ordem da prisão partiu de uma dessas áreas cinzentas que não podem ser investigadas.”

Como se pode ver da transcrição, o assunto, pelas circunstâncias referidas no próprio depoimento, está afeto à área de competência estadual. Não há, na verdade, qualquer imputação a

órgão deste Ministério. Nenhuma ordem de prisão ou detenção partiu desta Secretaria de Estado.

**O inquérito sobre o Atentado
ao Jornal "Tribuna da Imprensa"**

A Comissão deseja saber "quais as razões que levaram o inquérito que se desenvolvia através da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro, para apurar o atentado ao jornal **Tribuna da Imprensa**, ser avocado" pelo Ministério da Justiça "a fim de que tivesse o seu prosseguimento pela Polícia Federal".

As razões que determinaram o prosseguimento do Inquérito Policial n.º 8/81 no Departamento de Polícia Federal e não na Polícia do Estado do Rio de Janeiro estão consignadas às fls. 118 e 119 daquele procedimento criminal e para conhecimento dos ilustres membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, encaminho a Vossa Excelência xerocópias das referidas peças.

**"Designação de Procurador da República
para Acompanhar o Inquérito"**

Quanto à sugestão de que seja indicado um representante do Ministério Público Federal, para acompanhar o inquérito relativo ao atentado ao jornal **Tribuna da Imprensa**, cumpro-me, informar a Vossa Excelência que o procedimento criminal, na esfera da Polícia Federal, foi concluído com o relatório datado de 11 de junho. Remetidos os autos ao MM. Juiz Auditor, S. Ex.ª, por despacho de 11 de julho seguinte, determinou o arquivamento do inquérito policial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. — **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da Justiça.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Memorando n.º 207/200-81

6 de abril de 1971.

DO: Secretário de Estado de Segurança Pública

AO: Diretor do Departamento de Polícia Política e Social

Ass. Remessa de Inquérito Policial à DPF (Determina).

Senhor Diretor,

Sua Excelência o Sr. Governador do Estado, após entendimento com o Exm.º Sr. Ministro da Justiça, e considerando:

— a natureza dos fatos que deram origem ao Inquérito Policial n.º 8/81 instaurado na Delegacia dessa Divisão;

— os excessivos encargos policiais ultimamente acometidos e esta Secretaria de Estado; manifestou pela conveniência de que o Inquérito policial acima referido tenha o seu prosseguimento na Superintendência Regional de Polícia Federal neste Estado, nos termos da Cláusula QUINTA do Convênio firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado, em 1-12-75, ratificado em 28-12-79.

Determino a V. S.ª que faça a remessa do mencionado Inquérito àquela Superintendência e prossiga dando-lhe toda cooperação e apoio necessário à apuração da verdade.

Atenciosamente, **Waldir Alves Costa Muniz**, Secretário de Estado.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CONCLUSÃO

Aos 6 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, faço estes autos conclusos ao doutor Delegado, do que lavro este termo.

Eu, _____, escrevão o escrevi.

— Face os termos do Memorando n.º 00207/200/81, de hoje datado e expedido por S. Excelência, Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, remetam-se estes autos ao Sr. Superintendente Regional de Polícia Federal/Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1981. — **Antônio Carlos Fonseca Calazans**, Delegado Titular da Delegacia de Polícia Política e Social — Mat. 1.162.283-6 — DPS/DPPS/DGIE/SSP.

DATA E REMESSA

Nesta data, recebendo os presentes autos do Dr. Delegado, remeto-os ao Sr. Superintendente Regional da Polícia Federal/Rio de Janeiro.

6 de abril de 1981. — Escrivão-Chefe.

Rcb, nesta data, às 12:02 hs.

Expeça-se Portaria, na forma da minuta. 7-4-81.

Bel Roberto Felipe de Araújo Pôrto, Superintendente Regional — DPF/RJ.

O ofício que acaba de ser lido foi em decorrência de um requerimento, aprovado, do Senador Franco Montoro.

Da mesma forma, recebemos ofício do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Antônio Marins Peixoto, vasados nos seguintes termos:

GP/525 Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1981.

Prot. 2204/81.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Mendes Canale

Senado Federal

— Acuso o recebimento e agradeço as providências.

— Para o expediente da próxima sessão.

Senhor Senador:

Em atenção ao ofício n.º 0731/81 — CPMIAT, de 1 de outubro de 1981, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia autenticada dos autos do Processo oriundo da 8.ª Vara Criminal da Comarca da Capital, em que figuram como acusados Ronald James Waters e outros.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Des. Antônio Marins Peixoto**, Presidente.

O pedido é originário de um requerimento do ilustre Deputado Modesto da Silveira e essas cópias, volumosas, se encontram à disposição do Sr. Deputado.

Da mesma forma recebemos ofício do ilustre Ministro da Agricultura, Sr. Angelo Amaury Stabile, em que S. Ex.ª encaminha os processos referentes ao ex-funcionário deste Ministério, Sr. Ronald James Watters, conforme solicitado no ofício n.º 74 desta CFI e também solicitado pelo ilustre Deputado Modesto da Silveira, cujas cópias dos autos se encontram também na Secretaria da Comissão à disposição de S. Ex.ª

É o seguinte o ofício do Sr. Ministro da Agricultura:
GM. n.º 678 30 de outubro de 1981.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Mendes Canale

DD. Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Senado Federal.

Senhor Senador:

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e de encaminhar fotocópias dos Processos MA-21/134 e 207/75, 981, 3.960, 5.155 e 5.748/77, referentes ao ex-funcionário deste Ministério, Sr. Ronald James Watters, conforme solicitação contida no ofício n.º 74/81-CPMIAT, de 1.º de outubro de 1981, dessa Comissão.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço maior. — **Angelo Amaury Stabile**, Ministro da Agricultura.

Já de há muito, demos conhecimento à Comissão do ofício do Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, mas que passo a ler para melhor lembrança dos Srs. membros da Comissão.

É o seguinte o ofício:

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

OF. N.º 212/PRES. Brasília-DF, 8 de setembro de 1981.

Senhor Senador:

1. Comunicado à Comissão.

2. Aguardamos a decisão que a Comissão deliberou adotar.

Com referência ao Ofício n.º 055/81 — CPMIAT, de 26 de agosto próximo passado, tenho, em resposta, a honra de informar a V. Ex.ª, o que se segue:

Como é do pleno conhecimento de V. Ex.ª,

1. O Inquérito Policial Militar, versando sobre os fatos ocorridos no Riocentro, encontra-se, ainda, em trâmite, nesta Justiça, de vez que oferecida representação, pelo Exm.º Sr. Dr. Juiz Corregedor, contra despacho de arquivamento exarado na mencionada peça de procedimento provisional.

2. Sem prejuízo do exposto e, por força de dispositivo legal, esclareço a V. Ex.ª, da intransponível impossibilidade de sua consequente remessa, a essa CPI, nada obstante, outrossim, que os senhores congressistas dele tenham vista, nesta Corte, podendo, inclusive, providenciar a indicação de representante, devidamente credenciado, com vistas à possível extração de cópias das peças de maior interesse, para os trabalhos levados a efeito, por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, respeitadas, naturalmente, as prescrições legais aplicáveis à espécie.

Ao ensejo, renovo a V. Ex.^a, protestos de distinta consideração. — **Ministro Faber Cintra**, Presidente.

O ofício que acaba de ser lido é também fruto de uma solicitação feita pelos ilustres membros desta Comissão, Senador Franco Montoro, Deputado Euclides Scalco, Deputado Péricles Gonçalves e Modesto da Silveira, em que solicitavam cópia dos autos do IPM versando sobre os fatos ocorridos no RIOCENTRO.

Diante da resposta recebida, aguardávamos uma oportunidade para que pudéssemos apreciar a matéria. Acredito que não podemos esperar mais, já que estamos chegando ao final do prazo desta Comissão, que poderá ser prorrogado, se necessário. Creio que deveremos decidir se a Comissão deseja designar um representante ou uma subcomissão que possa inteirar-se do que consta dos autos do IPM que se encontra arquivado e que o ilustre Presidente do Superior Tribunal Militar coloca à disposição da nossa CPI.

Estas as matérias do nosso expediente. A que acho de maior importância, que deveremos hoje decidir, é o não comparecimento, à nossa Comissão, do ilustre jornalista Adilson de Barros, que comunicou à nossa Secretaria que não poderia comparecer hoje, solicitando que transferíssemos o depoimento para uma nova data, porque estava coletando dados para que pudesse, assim, enfocar melhor o problema do terrorismo no País.

Assim, a Presidência coloca em discussão a parte relacionada ao ofício do Presidente do Tribunal Superior Militar, passando, inicialmente, a palavra ao ilustre Relator, Deputado Erasmo Dias.

O SR. RELATOR (Erasmo Dias) — Na qualidade de Relator eventual, emitiremos o nosso ponto de vista pessoal, em que pese nossa posição de Relator.

Entendemos que este episódio do RIOCENTRO já está devidamente apreciado pela Justiça competente em todos os seus níveis. De modo que nós — em princípio — somos contra a constituição de uma subcomissão, porque entendemos que o assunto já está encerrado no âmbito do Judiciário. Esta a nossa opinião.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Continua em discussão.

Com a palavra o nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, em que pese a opinião pessoal do ilustre Deputado Erasmo Dias, nós somos de opinião contrária, uma vez que esta Comissão está, na verdade, apreciando a institucionalização de um processo terrorista no País, seja ele apurado ou não. Até porque um processo criminal pode, eventualmente, ser aberto a qualquer tempo. Não faz coisa julgada o arquivamento de um inquérito ou processo. E, portanto, ele pode ser reaberto a qualquer tempo; sem sentença transitada em julgado, pode ser reaberto a qualquer tempo, porque o mérito não foi apreciado. Em qualquer fase de nossa vida, desde que não prescrito o fato, encontradas novas provas qualquer inquérito ou processo pode ser reaberto, a não ser — como disse — que haja uma sentença transitada em julgado.

Por outro lado, esta mesma CPI está buscando fatos que possam compor um quadro da institucionalização do terrorismo no Brasil, sem nenhuma consideração se está em inquérito, se está em processo ou, até, se não está em inquérito nenhum ou se se trata de coisa julgada ou não. Porque o nosso objetivo é político, é o de estabelecer uma forma de política legislativa ou política criminal em relação ao terrorismo no País. Portanto, nos interessam os fatos e os dados, onde quer que eles se encontrem.

Por isto, sugiro a V. Ex.^a que nomeie ou delegue à Comissão nomear — quem sabe — um membro de cada partido, para ir até o Superior Tribunal Militar, conforme o próprio Presidente do STM sugeriu, para lá, então, ainda que num exame superficial, possamos tirar as cópias que possam ser úteis ao ilustre Deputado Relator, para fazer o seu relatório final. Esta a minha opinião.

O SR. ERASMO DIAS — Pela ordem. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Erasmo Dias.

O SR. ERASMO DIAS — Nós estamos, eventualmente, na condição de Relator. Inclusive pedimos *venia* para emitir a nossa opinião pessoal. Gostaria de sugerir a V. Ex.^a que estando presente o Relator titular, reiniciasse os trabalhos, prosseguindo o relatório por quem de direito, em que pese que o meu voto já está dado.

Gostaria de contra-argumentar o ilustre Deputado Modesto da Silveira, dizendo que, pelo que me consta, nós não estamos dirigindo um Inquérito Policial. Nem dele participando. E que, ante um fato novo o inquérito, poderá ser reaberto. Não estamos aqui investidos de uma posição investigatória ou diligencial processualista. Entendemos que isso é afeto à Justiça e continuamos na nossa posição. Já que a Justiça já opinou, o assunto para nós está encerrado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Consulto ao ilustre Relator se ele gostaria de falar imediatamente ou depois de ouvir os debates, para se pronunciar a respeito.

O SR. RELATOR (Italo Conti) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, peço que desculpem o meu atraso. O motivo foi imponderável, exigiram a minha presença no Plenário, por isto solicito escusas da parte de V. Ex.^{as}

De certa forma, já percebi, pelo teor dos pronunciamentos, que se trata de um ofício do Presidente do Superior Tribunal Militar comunicando que o inquérito está aberto e que todos nós sabemos que ele foi arquivado. De modo que, de certa forma, vou fazer minhas as palavras do ilustre Deputado Erasmo Dias, por julgar que não faz sentido nomear-se uma comissão para verificar um inquérito que está arquivado e que não oferece nenhum subsídio para nossa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Péricles Gonçalves.

O SR. PÉRICLES GONÇALVES — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, a minha opinião pessoal, lógica, é a de que o episódio do RIOCENTRO constitui-se no episódio da contradição, considero coisa morta. Mas, existe em nós um desejo latente de visitar, de ver esse processo, assim como vamos ao cemitério visitar sepulturas. Acho que nada impede que esta comissão se faça presente ao funeral desse inquérito, que assista, que veja. Não há mal nenhum nisto, inclusive poderemos até saciar certas curiosidades, porque, a meu ver, há determinados detalhes dentro do inquérito que não chegaram ao conhecimento público. E se chegaram vieram deturpados. Tenho conhecimento pessoal de determinadas facetas que me animam, que incentivam a minha curiosidade para ir ao Supremo visitar o cadáver desse episódio marcado por contradições. De forma que, como fluminense, como delegado de polícia, como parlamentar, acho que o Presidente desta Comissão deveria indicar, pelo menos, quem quisesse ir. Eu pelo menos, neste instante, declaro que gostaria de conhecer o cadáver desse inquérito que, para mim, foi o episódio da contradição.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Raymundo Diniz.

O SR. RAYMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, Srs. Deputados, sobre este problema o meu enfoque é outro. Data vênha vou me permitir divergir da opinião dos meus dois colegas de Partido, o ilustre Relator e o combativo Deputado Erasmo Dias, por uma razão muito simples: se pedimos subsídios e peças e recebemos um ofício convidando-nos a comparecer ao Supremo, acho que até seria uma descortesia, uma desconsideração não comparecermos. Perguntariam: esses homens do Congresso o que estão querendo? Convidamos para que venham aqui examinar aquilo que julgarem necessário. — Acho que não ficaria bem para a Comissão não atender um convite que, inclusive, atende a um pedido feito por nós, desta Comissão.

Por esta razão o meu voto é para que V. Ex.^a, na autoridade de Presidente, componha uma delegação interpartidária. E acho que a indicação natural de nosso Partido, por todas as razões, deverá ser a do nobre Relator, Deputado Italo Conti.

Este o meu pensamento sobre o caso.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ney Ferreira.

O SR. NEY FERREIRA — Sr. Presidente, concordo com o Deputado Erasmo Dias e com o Relator, quando eles concluem que o episódio do RIOCENTRO está rigorosamente superado em termos de apuração, enfim é um assunto que não vale a pena ser revolido, porque não vejo que possa nos trazer alguma coisa válida, neste instante em que temos problemas tão sérios no País. Entretanto, concordo também com o Deputado Raymundo Diniz quando S. Ex.^a acha que não há nenhum impedimento para esta Comissão, desde que ela tenha solicitado, porque o trabalho da Comissão, até onde entendo, é perquirir, é verificar o que se pode tirar de benéfico no combate ao terrorismo. Não temos uma função maior contra o terrorismo, mas podemos dar subsídios ao Governo no sentido de encontrar fórmulas para o combate ao terrorismo. Inclusive temos até trazido terroristas, ou melhor, ex-terroristas para deporem.

De sorte, Sr. Presidente, que acho não haverá nenhum prejuízo para esta Comissão se um grupo de Parlamentares — e neste ponto também concordo com o Deputado Raymundo Diniz, quando diz que o melhor representante de nosso Partido seria o nosso Relator — for até o Supremo, até por deferência àquele Tribunal, para coligar peças, dados, para efeito de estudos, para que possamos chegar a uma conclusão. Esse inquérito foi muito contraditório, muito questionado, haja vista que eminentes ministros daquela colenda Corte manifestaram-se de maneira até polêmica. De forma que meu voto é no sentido de uma comissão formada pelos membros desta Comissão poder ir até o Superior Tribunal Militar e tomar conhecimento do que se fez, para uma

melhor orientação desta CPI. Esta a minha posição, este o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Continua em discussão.

O SR. RELATOR (Italo Conti) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Italo Conti) — Sr. Presidente, desejava esclarecer aos nobres colegas que o meu voto contrário à presença de uma comissão no STM não quer, absolutamente, dizer o desconhecimento do fato, porque o voto do Promotor Lobão, o voto do Ministro Bierrenbach e o parecer do Procurador constituem peças fundamentais e de muita profundidade. E subsídios muito maiores eles nos fornecem do que se formos manusear toda aquela documentação. De qualquer maneira, so queria dizer que temos toda essa documentação e que o pronunciamento desses homens servem de subsídios para nós. São quatro pareceres a respeito do problema, dissecados, revolidos, analisados, comparados, com tudo o que se passou dentro daquele inquérito.

Por isto, o meu voto contrário à ida dessa Comissão, por julgar desnecessária. Mas, de qualquer maneira, curvo-me à vontade do Sr. Presidente e dos Srs. Deputados, acompanharei com a máxima satisfação, darei a maior atenção ao que nos for oferecido ver. Assim, se a maioria deseja, estaremos com toda a boa vontade e a máxima liberdade para cumprirmos o que for determinado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO — Sr. Presidente, embora chegando com um pequeno atraso, posiciono-me favorável à opinião dos Srs. Parlamentares que se colocaram a favor de uma comissão ir ao STM examinar os autos do processo.

Parece-me que aquilo que conhecemos, através da imprensa, desse episódio do Riocentro, principalmente as solicitações feitas pelo ilustre Auditor Célio Lobão e pelo Ministro Bierrenbach, entendo ser de importância que esta Comissão tome conhecimento dos autos do processo, a fim de analisarmos aquilo a que nos propusemos quando foi convocada esta Comissão, que foi analisar a escala do terror. Desta forma, sou favorável a que uma comissão desta CPI vá ao STM analisar os autos do processo do Riocentro.

O SR. MODESTO DA SILVA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Na verdade, parece que está tranqüilo, na Comissão, que V. Ex.^a deve constituir uma comissão de representantes de cada Partido. O ilustre Relator chamou a atenção para um fato muito importante. Pretendia até, se não passasse esta proposta de uma subcomissão, para ajudar melhor ao Relator e à Comissão que, afinal, precisam de dados para examinar cada fato, pretendia pedir transcrição nos Anais da Comissão, não só da decisão do ilustre Juiz Auditor Corregedor Célio Lobão, como também o voto em separado, proferido pelo ilustre Ministro Júlio de Sá Bierrenbach, porque eles seriam altamente orientadores para a Comissão. Tendo em vista que a maioria dos companheiros da Comissão opina pela formação dessa subcomissão, evidentemente esses documentos, que fazem parte do processo, virão para instruir e para constituir parte dos Anais desta Comissão. Por isto, deixo de formular o segundo pedido e peço a V. Ex.^a que designe a Comissão sugerida por mim.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Diante das manifestações dos Srs. Membros desta CPI, está expresso o desejo da maioria e, com assento no art. 174 do Regimento, sendo da competência do Presidente da Comissão da CPI, por deliberação desta, incumbir membros da Comissão para procederem sindicâncias, diligências necessárias aos seus trabalhos, a Presidência designa uma comissão composta pelo ilustre Relator, Deputado Italo Conti, pelos Deputados Euclides Scalco e Péricles Gonçalves.

Desta forma, vamos ao encontro da manifestação do ilustre Deputado Raimundo Diniz, de que deveríamos compor uma comissão com a representação de todos os partidos que participam desta CPI.

O SR. EUCLIDES SCALCO — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Euclides Scalco.

O SR. EUCLIDES SCALCO — Solicitaria a V. Ex.^a que designasse, em nome do PMDB, o Deputado Modesto da Silveira, já que eu estou coordenando um simpósio sobre saúde, na Câmara

dos Deputados, e estarei impossibilitado, nos próximos dias, de desempenhar a contento essa missão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — De acordo com as alegações feitas pelo ilustre Deputado Euclides Scalco, o Presidente substitui o nome de S. Ex.^a pelo do ilustre Deputado Modesto da Silveira, para compor a comissão.

Consulto aos ilustres membros desta CPI se desejam ou têm matérias novas para focar.

O SR. ITALO CONTI — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Relator Italo Conti.

O SR. ITALO CONTI — Sr. Presidente, acredito que seria interessante dentro do ordenamento normal da Comissão, oficiarmos ao Presidente do Supremo Tribunal Federal sobre a deliberação, para que S. Ex.^a marcasse o dia e hora para ali comparecermos. Só esta lembrança.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência irá providenciar a respeito.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira, pela ordem.

O SR. MODESTO DA SILVEIRA — Sr. Presidente, permito-me um adendo. Acho boa a providência, apenas me parece desnecessário que a Presidência marque dia e hora, porque eles têm um trabalho rotineiro e normal que é de manhã até a tarde, sendo que o Tribunal funciona na parte da tarde suas sessões. Mas a parte administrativa funciona o dia inteiro. Se o Tribunal estiver informado de que esta Comissão encarregada de ir e, eventualmente, voltar outras vezes, então, iríamos no horário normal do expediente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Acho que vou decidir e, assim, fica estabelecido, não havendo necessidade de nova intervenção do ilustre Relator.

Acredito que, em virtude do ofício por nós provocado junto ao Presidente e da forma atenciosa como S. Ex.^a respondeu ao nosso ofício, não podemos chegar aquela Casa para um contato com os funcionários apenas. Deveremos chegar, indo à Presidência da Casa, correspondendo assim à atenção do ilustre Presidente daquele Tribunal.

Assim, lamento discordar do ilustre Deputado Modesto da Silveira, mas concordo inteiramente com o nosso Relator para que no nosso ofício conste, não só a designação dos membros desta Comissão, como solicitarmos a data e a hora para que S. Ex.^a possa receber a Comissão desta CPI.

O SR. ITALO CONTI — Inclusive para encontrarmos toda a documentação em condições de ser examinada, facilitada e não ser preciso correr atrás de arquivos.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Erasmo Dias.

O SR. ERASMO DIAS — Senhor Presidente, Senhores Congressistas:

Um dos propósitos desta CPI deverá ser o de fornecer elementos para se fazer face ao terrorismo, segundo alguns, por uma lei antiterror, face à sua não definida tipificação na legislação vigente.

Entendemos que, primordialmente torna-se necessário definir dentro do contexto de segurança nacional, uma política de segurança pública e de segurança interna, configurando desde a doutrina à sua execução, no âmbito da União e dos Estados. O terrorismo, em particular, é problema de segurança interna, que, tanto quanto a segurança pública na atual legislação definidora de sua doutrina e execução, não estão precisamente definidos gerando distorções e ineficiências. Em que pese ser atribuição da União a definição de tal política, estamos apresentando sugestões e subsídios quanto à reformulação de uma política de segurança pública e segurança interna, medida primeira e prioritária no nosso entender, para se obter racionalidade e eficiência no sistema policial-judiciário no confronto com o crime, a criminalidade e o terrorismo.

Tudo indica que não bastam leis eficazes que respondam à dinâmica criminógena em toda sua configuração, seja o crime, seja o terror, impõe-se que a dinâmica político-social como um todo esteja ciente e consciente do que representam o crime e o terror, com isso conceituando uma doutrina particularmente no seu combate que deve se irradiar aos órgãos de execução. A

doutrina traduzida na legislação deve ser racional e homogênea, seja na configuração do fato, seja no seu confronto, sem o que, por melhor que seja a lei definidora do crime ou do terror, jamais serão enfrentados eficazmente. Os órgãos de execução devem ter atribuições definidas, harmônicas e integradas no âmbito dos Estados e da União em doutrina clara nos campos da segurança pública e segurança interna.

Estes são os princípios gerais que nortearam nossa proposta em anexo, quanto a uma nova política de segurança pública e segurança interna inclusive do poder de polícia, no âmbito da União e dos Estados. — Deputado **Erasmio Dias**.

Apresentamos, Sr. Presidente em anexo, alguns subsídios e sugestões, que apresentamos à apreciação desta Comissão, para que os incorpore ou não aos nossos trabalhos.

SEGURANÇA NACIONAL

Segurança Pública — Segurança Interna

POLÍCIA

Polícia Militar — Polícia Civil

PROPOSTA DE UMA NOVA POLÍTICA

1 — Introdução

A sociedade tem dentro de si antagonismos e pressões que tendem a se transformar na violência, no crime, na criminalidade, no terrorismo, na corrupção, na subversão, fatores estes desestabilizadores e desordenadores do corpo social.

Numa sociedade ordenada e em equilíbrio, dentro da ordem jurídica vigente, o cumprimento às leis a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos, constitui-se em um dos objetivos nacionais, alicerce básico para a consecução de tantos outros objetivos atuais ou permanentes. Tal ordenação e equilíbrio devem ser obtidos a despeito de tais antagonismos e pressões, através da detecção de suas causas e do combate aos seus efeitos. Em que pese ser fundamental a eliminação ou minimização das causas, impõe-se de imediato enfrentar seus efeitos.

Os conceitos sumariamente enunciados dizem respeito à Segurança Nacional e em particular à Segurança Pública e Segurança Interna, de interesse da União e dos Estados, que devem se englobar em uma doutrina que, definindo os conceitos básicos em que se assenta, seja traduzida em legislação correlata que se deva irradiar aos órgãos encarregados de executá-la de maneira harmônica no tempo e no espaço. No tempo, respondendo à atual dinâmica político-social de suas tendências e aspirações; no espaço, respondendo às peculiaridades de cada Estado, sem perda dos interesses maiores da União.

Pretendemos, dentro dessas grandes linhas, analisar a atual doutrina da Segurança Pública e Segurança Interna dentro do contexto global de Segurança Nacional, bem como de sua execução, na tentativa de se buscar uma reformulação que atenda à atual conjuntura, ao mesmo tempo que se harmonize e racionalize sua execução.

Nos parece oportuno trazer a debate tal problema, em particular por já ter sensibilizado o Executivo que, através de Grupo de Trabalho integrado por representantes dos Ministérios da Justiça e do Exército, "analisar o sistema policial brasileiro e as legislações Federal e Estaduais vigentes sobre o assunto, com o objetivo de propor fórmulas de crescente adequação do mencionado sistema à realidade nacional e definir bases para o funcionamento harmônico de seus componentes".

Tal problema tem merecido contínuos pronunciamentos nossos, na Câmara dos Deputados, inclusive apresentando projetos de lei e emendas constitucionais, tudo no sentido de pretender contribuir à sua solução. A própria Comissão de Segurança Nacional da Câmara Federal, da qual fazemos parte, cumprindo deveres regimentais, de há muito tem analisado o problema e sugerido soluções, como continua a fazer através de subcomissão que estuda atualmente o mesmo assunto dentro das linhas que o Executivo também o faz.

Trata-se de definir a doutrina de Segurança Pública e Segurança Interna, dentro do contexto da Segurança Nacional. Deve a União defini-las, estabelecendo limites de competência entre ela e os Estados, bem como nos órgãos encarregados de executar tal doutrina. Para tal, impõe-se a reformulação da Carta Magna e da legislação correlata vigente.

Respeitando o direito inalienável da União em decidir de seus interesses, estamos inclusive propondo as linhas mestras da competência da União e dos Estados, sob a ótica que entendemos responder à dinâmica social e aos altos interesses da sociedade e da Nação.

2 — Segurança Nacional: Segurança Interna — Segurança Pública

2.1 — Doutrina

O conceito geral de Segurança Nacional está contido na Constituição em seus artigos 86, 87 e 91; de toda pessoa, natural ou jurídica, responsável pela Segurança Nacional; ao Conselho de Segurança Nacional, como responsável pela formulação e execução da política; às Forças Armadas, como essenciais à execução da política de segurança nacional.

A Lei de Segurança Nacional, definindo os crimes contra a Segurança Nacional conceitua o que seja, em seu artigo 2.º, estado de garantia proporcionado à Nação para a consecução de seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente — preceituando, em seu art. 3.º, sua abrangência — envolve medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive, a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva —, definindo inclusive o que seja segurança interna em seu § 1.º corresponde às ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, forma ou natureza que se manifestem ou produzam efeitos no País.

Doutrinária e legalmente tais são os conceitos de Segurança Nacional e Segurança Interna.

2.2 — Execução

A União tendo em vista seus objetivos e interesses na execução da política de Segurança Nacional, manteve como de competência da Polícia Federal, atuar juridicamente nas infrações contra a Segurança Nacional (art. 8.º, inciso VIII, alínea c, da Constituição), bem como manteve de sua competência legislar sobre as Polícias Militares em toda a sua plenitude, em que pese preservando a capacidade dos Estados em legislar supletivamente a respeito (art. 8.º, inciso XVII, alínea v, parágrafo único). Ao mesmo tempo que a União manteve o controle da Polícia Federal e das Polícias Militares, pelo texto constitucional, em seu art. 13, § 4.º, cerrou sobre esta última, vinculando ao Exército, como força auxiliar e sua reserva, inclusive atribuindo-lhe, praticamente com exclusividade, a manutenção da ordem pública nos Estados.

O Decreto-lei n.º 667, de 2-7-69 (alterado pelo Decreto-lei n.º 1.072, de 30-12-69), disciplinou a organização das Polícias Militares definindo sua competência no art. 3.º — instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, Territórios e no Distrito Federal — e itens subseqüentes:

- a) executar, com exclusividade, o policiamento ostensivo fardado;
- b) atuar, preventivamente, em caso de perturbação da ordem;
- c) atuar, repressivamente, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das forças armadas; e,
- d) atender à convocação do governo como força militar, integrada ao Exército.

No mesmo Decreto, em seu art. 4.º, estabelece que as Polícias Militares "subordinam-se ao órgão que nos Governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal for responsável pela ordem e pela segurança interna".

2.3 — Análise Parcial

Pelo-exposto, verifica-se que o texto constitucional, a Lei de Segurança Nacional e o Decreto-lei n.º 667/69, definem a doutrina de Segurança Nacional e, dentro desta, a Segurança Interna e Segurança Pública, praticamente atribuindo à União, através de seus órgãos, ou a eles vinculados, sua execução. A Segurança Pública e Segurança Interna estão a cargo, no campo policial, às Polícias Militares, no campo policial-jurídico à Polícia Federal.

3 — Segurança Interna: Segurança Pública — Poder de Polícia — Poder Complementar ao de Polícia.

3.1 — Polícias Estaduais: Poder de Polícia

É conceito tácito, que os Estados, Territórios e o Distrito Federal, dentro de sua autonomia no contexto da União, são responsáveis pela Segurança Pública e pela Segurança Interna, em que pese tais atribuições, pelo texto constitucional, seja das Polícias Militares, vinculadas ao Exército. Nos Estados, são as Secretarias de Segurança Pública responsáveis por tal atribuição, através de suas Polícias, onde se inclui, além da Polícia Militar, a Polícia Civil. A própria Lei Federal estabelece subordinação das Polícias Militares às Secretarias de Segurança, em que pese por via indireta, criando dualidade de subordinação e conflito de legislação entre a Constituição e a Lei Federal.

Nossa Carta Magna ignora a existência, nos Estados, das Polícias Cíveis, instituídas por imposição do Código de Processo Penal, atribuindo praticamente apenas às Polícias Militares a

manutenção da ordem pública. Os Decretos-leis n.ºs 667/69 e 66 862/70, em detalhe, atribuem às Polícias Militares a Segurança Pública e Segurança Interna, vinculando-as intimamente ao Exército, dentro do conceito de ser força auxiliar e sua reserva.

A conceituação aceita de que a Segurança Pública e Segurança Interna são atribuições dos Estados, através de suas Polícias, consta inclusive da Constituição Estadual, pelo menos no Estado de São Paulo, onde novamente se verifica conflito de legislação entre as Constituições Federal, Estadual e a legislação ordinária! Nas Polícias dos Estados, se incluem não só a Polícia Militar, como a Polícia Civil. Atribuir apenas a um dos órgãos policiais, a Polícia Militar, as atribuições amplas da manutenção da ordem pública, da garantia dos poderes constituídos e do cumprimento às leis (Decreto n.º 667, art. 3.º, alínea a) é uma distorção flagrante. Tal atribuição é do Poder de Polícia dos Estados, envolvendo desde o policiamento ostensivo ao exercício da Polícia Judiciária, em perfeita sintonia com o Poder Judiciário que exige a existência de uma Polícia que por certo abrigará não só a Polícia Militar como a Polícia Civil.

Tem sido de consenso geral que as Polícias Militares devam ser enquadradas como forças auxiliares, reserva do Exército, com organização, efetivos, etc., legisladas pela União como aliás consta de nossa Carta Magna onde inclusive se prevê que os Estados possam supletivamente legislar sobre a mesma matéria. Tudo indica que tal norma atende aos interesses da União, devendo-se, contudo, entregar aos Estados possibilidade para que integrem as Polícias Militares em suas Polícias no exercício da atividade essencialmente policial. Assim, se obterá a integração e harmonia dos dois órgãos policiais — Polícia Militares e Polícia Civil, dentro das Polícias dos Estados.

3.2 — Análise Parcial

A autonomia dos Estados para organizar suas Polícias, integradas pelas Polícia Militar e Polícia Civil, tendo em vista o exercício de Poder de Polícia, em toda sua plenitude, nos parece essencial tendo em vista sua responsabilidade na manutenção da Segurança Pública e Segurança Interna. A União reservaria à si, através do Ministério do Exército, regular outras atribuições das Polícias Militares em casos específicos, em particular no campo da Segurança Interna.

3.3 — Poder Complementar ao Poder de Polícia

A União tem legislado sobre determinadas atividades complementares ao Poder de Polícia dos Estados, como são a segurança bancária (Decreto-lei n.º 1.034, de 21-10-69) e a segurança metropolitana (Lei n.º 6.149, de 2-12-74).

Na realidade, existem, hoje, todos os tipos de vigilância e segurança em órgãos públicos e privados, bem como guardas municipais, guardas noturnos e um sem número de tais atividades ao arrempo da legislação que regula o assunto. Na própria Constituição de São Paulo, são previstas guardas municipais bem como farta legislação estadual prevê outros tipos de vigilância.

A União e os Estados, por tanto, disciplinam em flagrante contraste tal tipo de atividade gerando conflitos de toda espécie. Quando a definição do próprio Poder de Polícia dos Estados é impreciso, o Poder Complementar, englobado às atividades de vigilância e segurança, mais indefinido fica, gerando uma pléiade enorme de recursos humanos e materiais mal empregados que não atendem à dinâmica do crime e da criminalidade. Impõe-se disciplinar tal atividade, que tudo indica deve ficar sob a égide e responsabilidade dos Estados, controlada, fiscalizada e supervisionada pelo seu Poder de Polícia. Caberá à União, tal Poder Complementar em suas grandes linhas, a fim de se obter certa homogeneidade no âmbito da Nação.

4 — Conclusões

Dentro do exposto concluímos que na reformulação da doutrina de Segurança Pública e Segurança Interna e na sua execução alguns aspectos deverão ser observados.

4.1 — A manutenção da ordem pública, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento às leis, englobam-se dentro do conceito de Segurança Pública e Segurança Interna, dentro dos objetivos de ordenação da sociedade.

4.2 — Pelo princípio de autonomia da Federação, deve ser de responsabilidade dos Estados a Segurança Pública e Segurança Interna. Em casos específicos, definidos em leis ou em situações extremas, esgotadas as possibilidades dos Estados, deve ser de responsabilidade da União a Segurança Interna. Nos Estados, cabe à Polícia tal atribuição, integrada pelos órgãos Policiais, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

4.3 — A Segurança Pública diz respeito aos atos anti-sociais, contravenções e ilícitos penais, envolvendo o Poder de Polícia, em particular previsto no art. 4.º do Código de Processo Penal, assentado nesse Estatuto, na Lei das Contravenções e no Código Penal.

Em sua ampla conceituação, o Poder de Polícia no campo da Segurança Pública deve se desenvolver em ações preventivas e repressivas, desde o policiamento ostensivo ao exercício da Polícia Judiciária, através da ação de seus órgãos policiais, a Polícia Militar e a Polícia Civil, em um todo harmonico, uno e indivisível, desde a ocorrência policial ao inquerito policial submetido ao Poder Judiciário.

4.4 — A Segurança Interna diz respeito às ameaças e ações atentatórias à ordem social, seja através da guerra psicológica adversa, guerra revolucionária ou subversiva em todas as suas formas e manifestações dentro do conceito de Segurança Nacional, envolvendo o Poder de Polícia dos Estados e mesmo a ação da União. Tal Poder de Polícia nesse campo envolve medidas preventivas e repressivas, desde o policiamento ostensivo ao de Polícia Judiciária, através dos órgãos policiais, a Polícia Civil e Polícia Militar, no âmbito das Polícias dos Estados, podendo, dada a amplitude e natureza dos fatos, envolver no campo judiciário a Polícia Federal e as próprias Forças Armadas no campo repressivo, caso em que a União chamará à si o problema, seja pela sua natureza ou por esgotar o Estado sua capacidade.

4.5 — As Polícias Militares são forças auxiliares, reserva do Exército, devendo ter as seguintes atribuições:

a) exercer o Poder de Polícia como integrante das Polícias dos Estados, na manutenção da Segurança Pública e da Segurança Interna, em particular o policiamento ostensivo fardado em todos os seus campos.

b) atuar preventiva e repressivamente ante ameaças ou perturbação da ordem pública, precedendo o emprego das Forças Armadas em casos específicos de interesse da Segurança Interna.

c) atender a convocação do Governo Federal.

4.6 — As Polícias Militares, como força auxiliar, reserva do Exército, serão vinculadas ao Ministério do Exército que disciplinará os casos específicos de interesse da União, quanto a organização, efetivos, instrução, atribuições, etc., tendo em vista seu emprego no campo da Segurança Interna como força precursora do emprego das Forças Armadas.

4.7 — As Polícias Militares como órgão policial serão subordinadas às Secretarias de Segurança Pública dos Estados, como um dos órgãos policiais integrantes de suas Polícias, que disciplinará os casos específicos de seu interesse quanto a organização, efetivos, instrução, atribuições, etc., tendo em vista seu emprego como órgão policial no campo da Segurança Pública e da Segurança Interna.

4.8 — As Polícias Civis serão vinculadas ao Ministério da Justiça, através de órgão coordenador e supervisor de suas estruturas e organizações, tendo em vista a obtenção de uniformidade e racionalidade no âmbito da União.

4.9 — Nos Estados, todo o Poder Complementar ao de Polícia deverá por ele ser regulado, sob linhas mestras gerais baixadas pelo Ministério da Justiça tendo em vista a obtenção de uniformidade e racionalidade no âmbito da União.

4.10 — A Polícia dos Estados, integrada pelas Polícias Militares e Polícias Civis, deverá quanto a organização e atribuições, obedecer aos seguinte princípios:

a) no campo da Segurança Pública a ação primordial deve ser da Polícia Civil, no exercício da Polícia Judiciária, em íntima ligação com a ação da Polícia Militar. As organizações da Polícia Militar deverão ser essencialmente de molde a atender à missão de natureza policial, no campo da prevenção e da repressão, com vistas particularmente ao exercício da Polícia Judiciária em íntima coordenação com as organizações da Polícia Civil.

b) no campo da Segurança Interna a ação primordial é da Polícia Militar, atuando preventiva e repressivamente, intimamente ligada à Polícia Civil e mesmo à Polícia Federal e ao Exército, em casos específicos. As organizações da Polícia Militar deverão ser de molde a responder as ações da Segurança Interna em toda sua plenitude, em condições inclusive de preceder o emprego do Exército.

Impõe-se como conclusão final, dentro da doutrina que houver por bem definir a União, proceder à reformulação de nossa Carta Magna e da legislação subsequente, a fim de que o sistema policial responda à dinâmica político-social de nossos dias.

Dentro dos princípios expostos, apresentamos à consideração do Congresso Nacional, a Emenda à Constituição n.º 15/81 e o Projeto de Lei n.º 1.969-A/79 que atendem a alguns deles. Impor-se-ia reformular da mesma forma dentro dos princípios referenciados a legislação federal e estadual concernente, em particular os Decretos n.ºs 667/69 e 66.862/70, tudo tendo em vista a proposta da doutrina de Segurança Pública e Segurança Interna e de sua execução. — Deputado **Erasmio Dias**.

PROJETO DE LEI N.º 1.969-A, DE 1979

(Do Sr. Erasmo Dias)

Subordina a Polícia Militar à Secretaria de Segurança Pública, do respectivo Estado, Território e Distrito Federal, alterando o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Segurança Nacional, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 1.969, de 1979, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A Polícia Militar subordina-se à respectiva Secretaria de Segurança Pública dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

§ 1.º Compete aos Estados legislar sobre a organização, atribuições, efetivo, instrução, justiça e garantias da Polícia Militar, objetivando a manutenção da ordem pública e a segurança interna, em ação coordenada com a Polícia Civil, respeitada a lei federal.

§ 2.º A União legislará sobre as Polícias Militares dos Territórios Federais e do Distrito Federal.”

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição no art. 8.º, inciso XVII, v, determina que à União compete legislar sobre:

“Organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.”

E nesse mesmo artigo acresce, *ipsis litteris*:

“Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas c, d, e, n, q e v do item XVII, respeitada a lei federal.”

A lei federal que reorganizou as Polícias Militares foi o Decreto-lei n.º 667, de 2-7-69, que ordena textualmente no art. 4.º:

“As Polícias Militares subordinam-se ao órgão que, nos governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, for responsável pela ordem pública e pela segurança interna.”

Nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, o órgão responsável pela ordem pública e a segurança interna não é outro senão a Secretaria de Segurança Pública.

Adstritos a esses parâmetros legais e constitucionais, estamos a propor para redação do sobretranscrito artigo do Decreto-lei n.º 667/69 a contida no projeto em justificação, explicitadora de que o órgão a que subordinada a Polícia Militar é a Secretaria de Segurança Pública (*caput*). Com o aditamento de dois parágrafos: o primeiro, reafirmando a competência do Estado para legislar sobre a Polícia Militar, em caráter supletivo, respeitando a lei federal (Const., art. 8.º, XVII, v, e seu parágrafo único, combinado com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 667/69). O segundo parágrafo deixando expresso que a União continuará legislando sobre as Polícias Militares dos Territórios Federais e do Distrito Federal, eis que estas não dispõem de Assembleia Legislativa.

A manutenção da ordem pública e da segurança interna, o cumprimento das leis e o exercício dos poderes constituídos constituem atribuição específica dos Estados, Territórios e Distrito Federal, através de suas Polícias, enquadradas no órgão responsável, as Secretarias de Segurança Pública.

Dentro desse contexto, integram essa missão as Polícias Militares regidas por disposições expressas em legislação federal.

Possuem os Estados, Territórios e o Distrito Federal suas Polícias Cíveis, vinculadas ao Poder Judiciário. Na realidade, o Poder de Polícia depende basicamente da ação das duas Polícias, a Militar e a Civil, cada uma delas com atribuições específicas definidas respectivamente em leis federais e estaduais. Ressalve-se, entretanto, que no campo da aplicação, tais missões específicas de policiamento ostensivo a cargo da Polícia Militar, e de exercício da polícia judiciária, a cargo da Polícia Civil, são estreitamente interdependentes, de campos afins, ultrapassando o conceito de suas definições como estatuídos na atual legislação, não raro gerando conflitos de todo tipo.

É fato notório que o policiamento ostensivo da Polícia Militar não se limita a uma simples ação de presença, comumente exercendo ações típicas de polícia judiciária.

Da mesma forma há que se entender que a Polícia Civil pela ação de suas viaturas e homens, comumente se enquadra no exercício de policiamento ostensivo.

Os compartimentos estanques entre a ação da Polícia Militar e a Polícia Civil somente têm prejudicado a ação, como um todo, da Polícia, seja em benefício da Sociedade, seja no da Justiça.

Daí a necessidade premente de se facultar, através de lei, que os Estados, respeitando as disposições básicas da legislação federal, disponham sobre a organização, atribuições, efetivo, instrução, justiça e garantias da respectiva Polícia Militar, com vistas à manutenção da ordem pública e da segurança interna, em ação coordenada com a Polícia Civil.

Dessa forma, ao Estado será lícito utilizar válida e efetivamente a Polícia Militar em conjunto com a Polícia Civil, logrando uma ação racional e homônoma de sua Polícia.

Como temos repetidamente enfatizado nesta Casa, dessa forma, com a perfeita integração dos dois órgãos policiais: a Polícia Militar e a Polícia Civil, estarão os Estados aptos para o perfeito cumprimento de algumas de suas principais atribuições: a manutenção da ordem pública, o atendimento às leis, e o exercitamento dos poderes constituídos.

Produzidos os fundamentos supra, entendemos haver plenamente justificado a aprovação do Congresso Nacional ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1979. — Erasmo Dias.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**I — Relatório**

Pretende o nobre Deputado Erasmo Dias, com o presente Projeto, que a Polícia Militar, em cada Estado ou Território, e no Distrito Federal, passe a subordinar-se à Secretaria de Segurança. Com isto fica alterado o art. 1.º do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares.

Na justificação, invoca o Autor o art. 8.º, item XVII, v, da Constituição Federal, que determina que compete a União Legislar sobre:

“Organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.”

E nesse mesmo artigo se acrescenta — segundo alega o Autor — a seguinte disposição:

“Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas c, d, e, n, q e y do item XVI, respeitada a lei federal.”

Acrescenta ainda a justificação:

“A lei federal que reorganizou as Polícias Militares foi o Decreto-lei n.º 667, de 2-7-69, que ordena textualmente, no art. 4.º:

“As Polícias Militares subordinam-se ao órgão que, nos governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, for responsável pela ordem pública e pela segurança interna.”

Quanto às demais partes do Decreto-lei n.º 667, o Projeto mantém na sua essência, a legislação concomitante da União e a dos Estados, excluídos os Territórios e o Distrito Federal, que não possuem órgão legiferante.”

II — Voto do Relator

O Projeto atende às exigências de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Realmente, tanto a União como os Estados podem legislar sobre a matéria, respeitada a prevaência da primeira, de acordo com a Constituição.

Nosso parecer, portanto, é favorável ao Projeto, quanto à parte que nos cabe apreciar.

Em relação ao mérito, melhor dirá a d.ª Comissão de Segurança Nacional.

Sala da Comissão, 27 de maio de 1980. — Ernani Satyro, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma “A”, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.969/79, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Gomes da Silva, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Ernani Satyro, Re-

lator; Brabo de Carvalho, Djalma Marinho, Feu Rosa, Joacil Pereira, João Gilberto, Luiz Leal, Mendonça Neto, Nilson Gibson e Pimenta da Veiga.

Sala da Comissão, 27 de maio de 1980. — **Gomes da Silva**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Ernani Satyro**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

I — Relatório

No Brasil a Polícia se debate em crise, agravada pela dimensão dada às polícias militares (que nunca deixam de ser militares) pelos responsáveis pela reformulação e orientação da função policial, desde o movimento revolucionário de 1964.

Esperava-se a racionalização dos serviços prestados pela Polícia no acompanhamento da evolução econômica e social, promovendo a segurança dos cidadãos. Ocorreu justamente o contrário.

Se não bastassem as diferenças então existentes entre os organismos civis e militares da Polícia, as dissensões, na melhor das hipóteses, prejudicando o bom funcionamento das atividades de prevenção e repressão da criminalidade, a dicotomia afinal estabelecida entre polícia civil e polícia militar passou a se constituir no ponto fundamental da ineficiência do aparato policial como um todo.

A polícia encontra-se em uma crise de autoridade, chegando-se ao absurdo de entregarem-se funções próprias da polícia civil à polícia militar, inteiramente despreparada para o exercício desse mister.

As conseqüências são bem visíveis.

O estabelecimento legal de limites às atribuições da polícia militar e da polícia civil, atribuindo àquela o policiamento ostensivo e a esta a investigação criminal, não pode ser tolerado, porquanto traz o desprestígio e o descrédito da Polícia, como um todo.

A escalada de violência a que vimos assistindo não tem outra raiz senão na divisão da Polícia em duas corporações distintas a disputar as atribuições que deveriam exercer harmonicamente em benefício da sociedade.

O certo é capacitar a Polícia, a fim de que ela seja capaz de exercer as funções de prevenção e repressão da criminalidade, as quais lhe competem em qualquer Estado civilizado.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Erasmo Dias, conforme explanado na justificação, objetiva ação coordenada da Polícia Militar com a Polícia Civil:

“Os compartimentos estanques entre a ação da Polícia Militar e a Polícia Civil somente têm prejudicado a ação, como um todo, da Polícia, seja em benefício da Sociedade, seja no da Justiça.

Daí a necessidade premente de se facultar, através de lei, que os Estados, respeitando as disposições básicas da legislação federal, disponham sobre a organização, atribuições, efetivo, instrução, justiça e garantias da respectiva Polícia Militar, com vistas à manutenção da ordem pública e da segurança interna, em ação coordenada com a Polícia Civil.

Dessa forma, ao Estado será lícito utilizar válida e efetivamente a Polícia Militar em conjunto com a Polícia Civil, logrando uma ação racional e homogênea de sua Polícia.

Como temos repetidamente enfatizado nesta Casa, dessa forma, com a perfeita integração dos dois órgãos policiais, a Polícia Militar e a Polícia Civil, estarão os Estados aptos para o perfeito cumprimento de algumas de suas principais atribuições: a manutenção da ordem pública, o atendimento às leis, e o exercitamento dos poderes constituídos” (fls. 5 e 6).

Daí a oportunidade deste projeto que objetiva subordinar a Polícia Militar à Secretaria de Segurança dos Estados, Território e Distrito Federal e promove ação coordenada com a Polícia Civil.

II — Voto do Relator

Assim, no que tange à Comissão de Segurança Nacional, somos pela aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 1980. — **Paulo Studart**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Segurança Nacional, em sua Reunião do dia 17 de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta, aprovou, por unanimidade, o parecer do Senhor Relator, Deputado Paulo Studart, favorável ao Projeto de Lei n.º 1.969/79, que “subordina a Polícia Militar à Secretaria de Segurança, do respectivo Estado, Território e Distrito Federal, alterando o art. 4.º do Decreto-lei número 667, de 2 de julho de 1969”.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Erasmo Dias, Presidente, Paulo Studart, Relator; Carlos Cotta, Odulfo Domingues, Alípio Carvalho, Hélio Campos, Joel Ferreira, Paulo Torres e Haroldo Sanford.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 1980. — **Erasmo Dias**, Presidente — **Paulo Studart**, Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 15, DE 1981

Dá nova redação ao art. 13, § 4.º, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao art. 13, § 4.º, da Constituição Federal:

“Art. 13.

§ 4.º Os Estados, os Territórios e o Distrito Federal organizarão a sua Polícia, observado a letra v e parágrafo único do item XVII do art. 8.º desta Constituição.

a) será de responsabilidade dos Estados, Territórios e Distrito Federal, através de sua Polícia, a manutenção da ordem pública e segurança interna.

b) as Polícias dos Estados, Territórios e Distrito Federal serão integradas pelas Polícias Militares e Polícias Cíveis.

c) as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército

Justificação

A nossa Constituição, no Capítulo III, art. 13, § 4.º, atribui às Polícias Militares a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal. Em nossa Carta Magna ignora-se a existência, nos Estados, das Polícias Cíveis. É fato notório que a manutenção da ordem pública, a garantia do exercício dos poderes constituídos e o cumprimento às leis é atribuição dos Estados, através de suas Polícias, onde logicamente se incluem não só a Polícia Militar como a Polícia Civil. Atribuir apenas a um dos órgãos policiais, a Polícia Militar, tal atribuição é uma distorção que não pode continuar a ser alimentada gerando problemas de todo tipo. O exercício do Poder de Polícia pelos Estados, engloba atribuições diversas, desde o policiamento ostensivo ao exercício da polícia judiciária, em íntima ligação com o Poder Judiciário, o que exige a existência de uma Polícia Estadual.

Tem sido de consenso geral que as Polícias Militares devem ser forças auxiliares, reserva do Exército, com organização, efetivos, etc., legislados pela União. A missão complexa que exercem as Polícias Militares no contexto da União e a heterogeneidade e peculiaridades dos Estados, exige tal enquadramento que supletivamente pode e deve ser exercido pelos Estados. Nada impede pois e que devam as Polícias Militares ser regidas nas suas linhas mestres pela União, através do Ministério do Exército, permitindo supletivamente que os Estados tenham autonomia para também reger suas Polícias Militares. Dentro desse quadro, entendemos que não devem ter as Polícias Militares restrições quanto a ter remuneração padronizada pela do Exército, eis que deveriam ficar a cargo das possibilidades em cada Estado, com isso inclusive homogeneizando o tratamento de quadros semelhantes dos órgãos policiais, a Polícia Militar e a Polícia Civil.

É imperativa a ação integrada e conjunta nas Polícias Estaduais dos seus órgãos policiais, Polícias Militares e Polícias Cíveis. A atual dicotomia desses órgãos tem sido limitação sempre presente no cumprimento das suas atribuições.

Os diplomas legais que atualmente regem as Polícias Militares — Decreto-lei n.º 667, de 2-7-69 e Decreto n.º 66.862 de 8-7-70 — geraram distorções, fruto da atual disposição da Carta Magna que agora se pretende reformular, com isso possibilitando em cada Estado, Polícias Estaduais que respondam à dinâmica da nossa sociedade.

Com tal medida mantem-se o espírito básico das Polícias Militares, possibilitando-se aos Estados a integração e a harmonia necessárias ao exercício do Poder de Polícia, através das Polícias dos Estados com seus órgãos policiais, as Polícias Militares e as Polícias Cíveis. A União continuará a manter sobre as Polícias Militares o seu controle no que interessar à sua atuação como força auxiliar, reserva do Exército, possibilitando o exercício da missão policial no âmbito do Estado em toda a sua plenitude, intimamente integrada com as Polícias Cíveis.

DEPUTADOS: Erasmo Dias — Léo Simões — Darcílio Ayres — Antônio Pontes — Ruy Silva — Rosemburgo Romano — José Bruno — Adroaldo Campos — Mário Hato — Guido Arantes — Salvador Julianelli — Alípio Carvalho — Simão Sessim — Celso Peçanha — Leone Belém — Milton Brandão — Arnaldo Lafayette — Wilson Braga — Ricardo Fluzza — Magalhães Pinto — Péricles Gonçalves — Paulo Torres — Edson Vidigal — João Gilberto — Paulo Borges — Álvaro Dias — Paulo Studart — Pedro Lucena —

Osmar Leitão — José Frejat — Brabo de Carvalho — Marcus Cunha — Hélio Campos — Jorge Ueque — Walber Guimarães — Haroldo Sanford — José Penedo — Nivaldo Krüger — Lázaro Carvalho — Gomes da Silva — João Arruda (apoio) — Ruy Bacelar — Paulo Lustosa — Nilson Gibson — Vivaldo Frota — Ubaldo Barém — Divaldo Suruagy — Júlio Martins — Joel Ferreira — Antônio Zacharias — Carlos Cotta — Geraldo Guedes — Siqueira Campos — Jorge Paulo — Antônio Mazurek — Paulo Guerra — Oswaldo Melo — Jerônimo Sant'Anna — Alcir Pimenta — Peixoto Filho — Albérico Cordeiro — Francisco Leão — Vieira da Silva — Edison Lobão — Figueiredo Correia — Nogueira de Rezende (apoio) — Murilo Mendes — Ângelo Magalhães (apoio) — Nelson Morro — Delson Scarano — Hugo Napoleão — Oswaldo Lima — Mário Moreira — Inocêncio Oliveira — Melo Freire — Wilson Falcão — Stoessel Dourado — Hildérico Oliveira — Gerson Camata — Afrísio Vieira Lima — José Amorim — Marcelo Cordeiro — Tidei de Lima — Honorato Viana — Edilson Lamartine Mendes — Raul Bernardo — Raimundo Diniz — Daniel Silva — Theodorico Ferraz — João Alves — Adhemar de Barros Filho — Josué de Souza — Rômulo Galvão — Sebastião Rodrigues Jr. — Walter Silva — Odolfo Domingues — Carlos Santos — Antônio Florêncio — Jayro Maltoni — Celso Carvalho — Sebastião Andrade — Nêlio Lobato — Samir Achôa — Jorge Vargas — Dado Coimbra — Vicente Guabiroba — Del Bosco Amaral — Pedro Carolo — Baldacci Filho — Pedro Germano — Ruben Figueiró — Octávio Torrecilla — Alcebiades de Oliveira — Manoel Ribeiro — Airtton Sandoval — João Carlos de Carli — Francisco Libardoni — Pedro Corrêa — Darcy Pozza — Carlos Alberto — Francisco Rollemberg — Carlos Augusto — Antônio Ferreira — Harry Sauer — Adhemar Santillo — José Maria de Carvalho — Wanderley Mariz — Diogo Nomura — Leur Lomanto — Herbert Levy — Djalma Marinho — Rezende Monteiro — Milton Figueiredo — Jorge Arbage — Jairo Magalhães — Antônio Russo — Octacílio Almeida — Odacir Soares — Manoel Novaes — Adauto Bezerra — Florim Coutinho — Carlos Sant'Anna — Joacil Pereira — Cesário Barreto — Antônio Morimoto — Castejon Branco — Victor Fontana — Ary Kffuri — Athié Coury — Furtado Leite.

SENADORES: João Calmon — Lomanto Júnior — Gastão Müller — Jorge Kalume — Orestes Quêrcia — Nilo Coelho — Mil-

ton Cabral — José Lins — Passos Pôrto — João Lúcio — Lourival Baptista — Dinarte Mariz — Dirceu Cardoso — Luiz Cavalcante — Affonso Camargo — Henrique Santillo — Pedro Simon — Almir Pinto — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Mendes Canale — Moacyr Dalia — Leite Chaves — José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência recebe o trabalho do ilustre Deputado Erasmo Dias, que, por diversas vezes, tem trazido para esta Comissão subsídios valiosos. Iremos, depois, conhecer seu trabalho que acredito, é tão valioso quanto o outro aqui apresentado.

Vamos passar o trabalho ao ilustre Relator, para que S. Ex.^a possa falar sobre a matéria e para que, posteriormente, a Comissão possa discuti-la.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Raimundo Diniz.

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Solicitaria a V. Ex.^a que mandasse tirar cópias xerox deste trabalho para que, quando o Relator trouxesse o parecer nós dele já tenhamos conhecimento, através da própria leitura do documento. Isto para facilitar os debates.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Tenho sempre dito e repetido que o ilustre Deputado Raimundo Diniz é um grande auxiliar da Presidência, com seu bom senso e com seus altos conhecimentos jurídicos. S. Ex.^a tem emprestado a esta Comissão e, principalmente, a esta Presidência, uma colaboração muito eficiente.

A Presidência irá, sem dúvida nenhuma, tomar as providências sugeridas por S. Ex.^a

O SR. RAIMUNDO DINIZ — Sr. Presidente, agradeço muito o carinho de suas palavras e fique certo de que, para um homem público, são muito reconfortantes. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — V. Ex.^a é merecedor.

Não havendo mais nenhum dos srs. parlamentares que queira se manifestar, a Presidência declara encerrados nossos trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 11 horas.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

DIREITO FINANCEIRO

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Normas disciplinadoras da matéria.

Plano de contas único da Administração Direta.

3ª edição ampliada — 1981

278 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
22º andar — Brasília, DF — 70160, ou pelo REEMBOLSO POSTAL**

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo: dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

. Pedidos pelo reembolso postal:

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 72

Está circulando o nº 72 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA,
periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa,
editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 388 páginas, apresenta as seguintes matérias:

S U M Á R I O

COLABORAÇÃO

Uma visão crítica do direito — Senador **Franco Montoro**

Reconstrução do federalismo brasileiro — **Raul Machado Horta**

A Revolução de 1930 e seu legado político — **Nelson de Sousa Sampaio**

Competência do Congresso para editar normas gerais — **Geraldo Ataliba**

Limitações constitucionais do Direito Tributário — **Alcino Pinto Falcão**

Veto e técnica legislativa — **Therezinha Lucia Ferreira Cunha**

O Ministério Público e seu posicionamento no Estado de Direito — **Edylcéa Tavares Nogueira de Paula**

Leituras de Direito Internacional — bibliografia seletiva — **Antônio Augusto Cançado Trindade**

O Direito Romano e a unificação das normas jurídicas relativas aos contratos de compra e venda internacionais de mercadorias — **Anna Maria Villela**

Código Civil — art. 219, nº IV: norma esclerosada e humilhante — **Domingos Sávio Brandão Lima**

O erro de direito e o concurso de pessoas no Anteprojeto do Código Penal de 1981 — **Everardo da Cunha Luna**

¿ Tiene futuro la prisión? — **J. Carlos García Basalo**

Modelo de sistema de garantia de emprego no Brasil — **Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena**

Contrato individual do trabalho — liberdade de contratar e autonomia da vontade — **João Batista da Silva**

Processo administrativo disciplinar: direito de defesa e controle judicial — **Silvio Dobrowski**

O ECAD mudou o panorama da cobrança do direito de autor no Brasil — **Antônio Chaves**

O ECAD e o direito de execução pública — **Carlos Alberto Bittar**

O direito agrário e o desenvolvimento da Amazônia — **Otávio Mendonça**

O direito natural — **Iduna E. Weinert**

Democracia direta na primeira república mineira — **Silveira Neto**

Ensino jurídico e o problema da verdade — **Álvaro Melo Filho**

O direito na formação do diplomata — **Vicente Marotta Rangel**

Função social do ensino da ciência do direito — **José Reinaldo de Lima Lopes**

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

Preço:
Cr\$ 240,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF, ou pelo Reembolso Postal (CEP: 70160).

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA (nºs 70 a 73):

Cr\$ 960,00

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00